



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO			
EVENTO: Audiência Pública	REUNIÃO Nº: 1749/13	DATA: 23/10/2013	
LOCAL: Plenário 6 das Comissões	INÍCIO: 16h04min	TÉRMINO: 19h04min	PÁGINAS: 62

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA - Defensor Público-Geral Federal da Defensoria Pública-Geral da União.
BRUNO TITZ DE REZENDE - Diretor para Assuntos Jurídicos da Federação Nacional dos Delegados de Polícia Federal — FENADEPOL.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA - Procurador-Geral da Justiça Militar.
ROBERTO LIVIANU - Promotor de Justiça e Presidente do Movimento do Ministério Público Democrático — MPD.
FERNANDO PEREIRA - Juiz e Vice-Presidente da Regional Sudeste da Associação dos Magistrados das Justiças Militares Estaduais — AMAJME.
ELIAS MILER DA SILVA - Diretor de Assuntos Legislativos da Federação Nacional de Entidades de Oficiais Militares Estaduais — FENEME
RICARDO ALEXANDRE WISNIEVSKI - Presidente da Associação Nacional dos Escrivães de Polícia Federal — ANEPF.
FLÁVIO WERNECK MENEGUELLI - Presidente do Sindicato dos Policiais Federais no Distrito Federal — SINDIPOL/DF.

SUMÁRIO

Debate do Projeto de Lei nº 5.776, de 2013, sobre a investigação criminal e outras providências, e seus apensados.

OBSERVAÇÕES

Não foi elaborado roteiro de reunião.
Houve exibição de imagens.
Há expressão ininteligível.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Alexandre Leite) - Declaro aberta a 41ª Reunião da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Ordem do Dia.

Esta reunião extraordinária de audiência pública foi convocada para debater o Projeto de Lei nº 5.776, de 2013, que “dispõe sobre a investigação criminal e dá outras providências”, e seus apensados, em cumprimento ao Requerimento nº 243, de 2013, do Deputado Otavio Leite, e ao Requerimento nº 260, de 2013, do Deputado William Dib.

Devido ao número elevado de palestrantes, informo que faremos duas Mesas de debates.

Convido para compor a primeira Mesa o Sr. Defensor Haman Tabosa de Moraes e Córdova, Defensor Público-Geral Federal; o Sr. Bruno Rezende, Diretor Jurídico da Federação Nacional dos Delegados de Polícia Federal; o Sr. Procurador Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Procurador-Geral da Justiça Militar; o Sr. Promotor Roberto Livianu, Presidente do Movimento do Ministério Público Democrático; e o Sr. Juiz Fernando Pereira, Vice-Presidente da Associação dos Magistrados das Justiças Militares Estaduais. *(Pausa.)*

Farei as considerações iniciais. Está havendo sessão ordinária no plenário da Casa. Diversos projetos de lei estão na pauta. Então, estamos tendo problema com o quórum. Os Deputados vão vir aos poucos assistir a esta audiência pública. O autor do requerimento que convocou esta audiência pública já está a caminho. O Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos também irá comparecer. O Deputado Otavio Leite, durante as exposições.

A audiência pública é gravada e transmitida pela Internet. As notas taquigráficas serão utilizadas na elaboração do relatório final desse projeto.

Eu sou um Deputado, digamos assim, com um pouco de isenção, não tenho compromisso profícuo firmado nem com o Ministério Público nem com Delegados de Polícia ou a Justiça Militar. O meu compromisso é com a sociedade brasileira.

Nós temos um conflito, talvez uma briga de orgulhos; o maior prejudicado desse conflito é a sociedade brasileira. Esse projeto de lei trata dos controles da investigação do Ministério Público. É um fato que deve ser debatido nesta Comissão, o foro competente para tal.



Hoje, é fato também que o Ministério Público deve investigar, mas nós temos uma omissão legislativa no sentido de dar diretrizes a essa conduta do Ministério Público. Ninguém pode ter um poder sem limites, mas também não podemos cercear esse direito já adquirido pelo Ministério Público.

Tudo o que aqui for exposto será relevante para a construção de um relatório equilibrado. E, como eu já disse, o único ganhador e perdedor nessa situação é a sociedade brasileira.

Os convidados disporão de 15 minutos para sua exposição, não podendo ser aparteados. Os Deputados interessados em interpelar os convidados deverão se inscrever previamente na Secretaria. Conforme os Deputados forem comparecendo, faremos as inscrições. Peço também à assessoria dos Deputados membros da Comissão de Segurança Pública que requeiram a presença dos Deputados.

Concedo a palavra ao Sr. Haman Tabosa Moraes e Córdova, Defensor Público-Geral Federal.

O SR. HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA - Boa tarde a todos.

Cumprimento o Deputado Otavio Leite, Presidente desta Comissão de Segurança Pública. Agradeço pela honra de participar de uma discussão tão acalorada como esta, de investigação criminal.

Como o Deputado Alexandre Leite disse, a Defensoria Pública, de igual forma, não tem lados em relação a essa questão da investigação, nem para o lado da Polícia, nem para o lado do Ministério Público. O compromisso da Defensoria Pública é com aquele que está sendo investigado e que, necessariamente, precisa de uma defesa.

Então, a Defensoria Pública se sente honrada de participar desta audiência. Vou tentar trazer aqui alguns apontamentos que entendo relevantes e que me causaram vontade de participar desta audiência, justamente por discordar de alguns pontos que estão nesses PLs reunidos ao 5.776. Nossa ideia aqui é justamente trazer a colaboração da Defensoria Pública.

Inicialmente, não podemos deixar de dizer que há uma discussão, já no Supremo Tribunal Federal, em relação ao poder de investigação do Ministério Público. Já há uma votação em andamento, e os Ministros têm se inclinado,



obviamente, pelo poder de investigação do Ministério Público, só que, de uma forma excepcional, nas questões específicas e não de forma ampla.

Pelo que se pode depreender dos cinco projetos de lei apensados, há uma opção política do Parlamento de abrir essa investigação e de regulamentá-la. Nesse aspecto, não vou entrar no mérito se deve ser só excepcional ou não; eu vou me ater à técnica legislativa e tentar trazer um pouco da nossa visão de defesa à lei que está sendo gestada neste Parlamento.

Eu começo com um tópico muito simples, singelo e periférico, que é justamente a nomenclatura daquele que virá a ser o procedimento de investigação do Ministério Público.

Hoje, temos o conhecido inquérito policial, no que diz respeito à Polícia. E há, nos próprios inquéritos que estão apensados, nomenclaturas distintas. O primeiro cuida de inquérito penal. O segundo deles, o 5.789, cuida de inquisição penal. O terceiro e o quarto, o 5.816 e o 5.820, já trazem uma linha do que talvez o Ministério Público busque ou — e é preciso ficar definido aqui — o inquérito policial, e, no caso, o procedimento de investigação criminal para o Ministério Público.

De nossa parte, fazendo uma análise, entendemos, em relação à questão do inquérito penal, que a expressão penal não representa necessariamente o Ministério Público. O inquérito policial é o inquérito da Polícia. No nosso caso, para efeito da pessoa que está sendo investigada, para ela compreender quem é a autoridade investigadora dos fatos supostamente atribuídos a ela, nossa sugestão seria o inquérito ministerial. Haveria o inquérito policial e o inquérito ministerial, para efeito de nomenclatura. Enfim, é uma contribuição periférica a essa discussão que trazemos, já que há uma divergência dentro dos próprios projetos que estão sendo debatidos e que estão apensados.

Outra situação, já analisando a prática, como seria a conjugação de forças entre a Polícia e o Ministério Público, é que o art. 6º — e aqui eu trabalho em cima do projeto que entendi que foi o mais feliz das garantias dos acusados, que é o Projeto nº 5.789, do Deputado Onyx Lorenzoni — traz no *caput*: “A iniciativa da investigação criminal por qualquer dos legitimados não exclui a possibilidade de atuação conjunta”. Aqui vem a regulamentação do que é desejável: um trabalho em equipe entre o Ministério Público e a Polícia. Só que há uma situação que não ficou



bastante clara, é a que diz: *“Nos casos de apuração conjunta, assim estabelecidos em acordos de cooperação ou em entendimentos entre a autoridade policial e o membro do Ministério Público...”*. Esses entendimentos é que precisam ser formalizados. Por que a gente diz isso? Porque, para efeito, inclusive na ótica da defesa, de quem seria a autoridade supostamente coatora, para se fazer a defesa do assistido pela Defensoria Pública, é preciso saber se o membro do Ministério Público está ou não está nessa investigação. E por quê? Porque o membro do Ministério Público tem prerrogativa de foro. A autoridade judiciária a ser endereçado algum remédio constitucional seria um Tribunal Regional Federal ou então um Tribunal de Justiça. Ao passo que o delegado da Polícia, seja Federal, seja da Civil, não tem essa prerrogativa de foro. Então, o juiz seria de primeira instância.

Para nós, é preciso que, havendo uma atuação conjunta, haja um documento formalizado em que isso fique constante e que fique patente dos autos.

Cumprimento o Deputado Alessandro Molon. Obrigado, Deputado.

Para nós, isso precisa ficar bastante claro, e isso não está claro na redação do art. 6º. A defesa precisa saber quem é aquela autoridade que, supostamente, pode estar violando, por conta de uma investigação que a linha de defesa entende que não está correta, algum direito constitucional, e quem seria a autoridade para desfazer aquela possível violação.

Então, sempre que houver uma atuação conjunta, deve haver um documento formalizado para essa atuação, pois a defesa saberá que há membro do Ministério Público conduzindo a investigação, o que atrai a prerrogativa de foro. Então, é preciso que isso fique claro em relação ao art. 6º.

Aqui não se esgota a discussão. Estamos discutindo aqui, na fala da Defensoria, aquilo que mais nos chamou a atenção, mas é claro que há todo um processo legislativo que está em curso, o que não impede que outros pontos sejam levantados.

Mas, para efeito desta audiência pública, eu vou mais adiante, ao art. 15, com relação ao direito ao silêncio. O art. 15 diz o seguinte:

*“Art. 15. Constituem direitos do investigado:
I - direito ao silêncio, no interrogatório formal
realizado pela Polícia ou pelo Ministério Público...”*



Os outros projetos suprimem esta expressão “*direito ao silêncio*”, falam em “*não produzir prova contra si mesmo*”. E há uma distinção a nosso sentir. Quando o acusado vai a uma autoridade, ele precisa saber que tem direito ao silêncio. Aqui, nos projetos que tramitam, suprime-se o direito ao silêncio e dá-se uma interpretação mais ampla, dizendo que ele tem o direito de não produzir prova contra si. E isso faz toda a diferença. Quando você chega a uma autoridade, e ela lê o seu direito e diz que você tem direito ao silêncio, esse é um direito constitucional de não produzir prova contra si, mas é preciso que fique expresso, porque está expresso no art. 5º, inciso LXIII, da Constituição Federal, que o acusado tem direito a ficar calado.

Então, acho que, dentro dessa lei, é preciso que conste não apenas o direito a não produzir provas contra si mesmo, mas também o direito ao silêncio, os dois juntos. A nossa sugestão seria uma redação que contemplasse o direito ao silêncio e a não produção de provas contra si mesmo. Acho que é importante constar tanto um quanto outro.

O inciso II do mesmo art. 15 diz: “*Ter preservada sua integridade física, psíquica e moral*”. Em alguns dos PLs, cita-se também: “*Ter preservada sua imagem, sua integridade física, psíquica e moral*”. Os outros dois posteriores aos dois primeiros não falam da imagem. E, para nós, é muito importante fazer essa discussão neste momento. Hoje a gente sabe que existem inúmeros programas de televisão que simplesmente já escancaram a vida da pessoa que está no início do processo de investigação. Essa pessoa tem a sua imagem violada e, se eventualmente vier a ser absolvida, já está condenada moralmente pelo resto da sua vida, justamente porque sua imagem já foi violada. E fere-se imediatamente um princípio constitucional, que é o princípio da não violação, da preservação da sua imagem. É o inciso X do art. 5º, que diz são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material.

Então, é preciso que, nesse direito do acusado, esteja também o direito de proteção à sua imagem e não apenas a sua integridade física, psíquica e moral. A imagem também é um atributo de todos nós, ela precisa ser preservada, e hoje é justamente o contrário o que nós vemos. Então, aqui fica a consignação de nós defensores públicos a respeito disso também. Hoje a regra é violar a imagem de



uma pessoa, e depois é que vem a reparação, porque a Constituição assim assegura. Então, de nossa parte, isso também é importante.

O inciso X do mesmo art. 15, mais à frente — é um preciosismo de nossa parte —, diz que é direito do acusado também a liberdade provisória, com ou sem fiança, nos casos legais. Há projetos aqui apensados nos quais não consta essa expressão “com ou sem fiança nos casos legais”. E por que para a gente é importante que haja essa expressão? Porque recentes alterações do Código de Processo Penal trouxeram a valorização da fiança, justamente em contraposição ao encarceramento. Então, eu acho que também é importante constar no projeto que a liberdade provisória é um direito do acusado, com ou sem fiança, nos casos legais. Essa é a redação dentro do conjunto de PLs. Em alguns constam essa expressão; em outros, não. Então, na nossa ótica, ela é importante. São preciosismos que de nossa parte fazem toda a diferença na defesa de uma pessoa que está sendo investigada.

Mais à frente, o quarto ponto — trouxe dez pontos para a gente debater, mas eu não sei se vou ter tempo para analisar todos —, Deputado, seria, no art. 16, sobre a notificação do investigado querendo apresentar informações. Isso é importante no inquérito, mesmo no ministerial. É a expressão que estou sugerindo tanto para a investigação conduzida pelo Ministério Público como para a investigação conduzida pela autoridade policial. É importante essa possibilidade que o acusado tem de dar a sua versão dos fatos. Ele traz, então, uma espécie de contraditória dentro do inquérito, seja no conduzido pela Polícia, seja no conduzido pelo Ministério Público. Então, essa é uma previsão que nem todos os PLs que tramitam em conjunto aqui trazem, e ao nosso sentido ela é extremamente importante. Então, é preciso constar, sim, que o investigado, querendo, apresente as informações. Esse é outro ponto relevante que a Defensoria Pública da União entende ser de fundamental importância.

Quanto ao art. 17, ficamos felizes de ver esse artigo aqui, porque deixa claro que é fundamental o amplo acesso do defensor aos elementos de prova dos autos, inquérito policial ou ministerial que digam respeito ao exercício de direito de defesa. Então esse acesso aos autos, já na fase que ainda não seja a de efetivo contraditório, que é a ação penal, é fundamental inclusive para formar a convicção



do investigador. Então, para nós é de extrema importância constar esse artigo, esse dispositivo, que preserva o direito do defensor do acusado de ter acesso às provas já produzidas.

Outro ponto interessante é o art. 18, que diz que nos atestados e antecedentes não podem constar quaisquer anotações referentes à instalação de inquérito policial ou inquérito penal contra os investigados.

O PL do Deputado Onyx Lorenzoni excepciona as requisições feitas pelos juízes e membros do Ministério Público. Ou seja, para essas autoridades eles podem constar. Mas o próprio Supremo Tribunal Federal, em diversos precedentes, já diz que ações penais em curso e inquéritos policiais não demandam, não significam, não caracterizam novos antecedentes. Nós entendemos também que nem mesmo essas autoridades poderiam ter acesso a esses supostos novos antecedentes que ainda estão em fase de trabalho, de investigação. Então, para essa pessoa, é a valorização do princípio da não culpabilidade. Nós trabalhamos também o art. 18.

E aqui eu trago um precedente dos mais recentes, o RHC nº 117.095, de 27 de agosto de 2013, que fala textualmente que ações penais em curso e inquéritos policiais não servem para efeito de majoração de pena e também não servem para efeito de qualquer registro na vida daquela pessoa que está sendo investigada.

Aqui temos um tema sensível no art. 20, em seu parágrafo único, também do relatório do Deputado Onyx Lorenzoni, que é a questão da retidão do investigador, seja autoridade policial, seja membro do Ministério Público. Aqui o dispositivo traz que poderá haver uma espécie de responsabilização se, no inquérito, for caracterizada promoção pessoal, má-fé ou perseguição ao investigado. Eu acho que é um instrumento de controle importante e que precisa constar desse dispositivo, desse regramento que está sendo gestado. Acho que é importante a retidão do investigador. Ele deve saber que não pode se utilizar do grande poder que tem em suas mãos para coagir, para fazer alguma espécie de perseguição contra quem quer que seja. Então, esse é outro argumento que nós trazemos.

Aqui temos uma situação absolutamente fundamental para nós, que é a necessidade de prévia autorização nas diligências feitas tanto pela autoridade



policial quanto pela autoridade ministerial. O que acontece? O art. 21, inciso VIII, do qual eu me permito fazer a leitura, diz:

“Art. 21. A fim de instruir o inquérito policial, a autoridade deverá também:

.....
.....

VIII - requisitar informações e documentos de entidades privadas, inclusive de natureza cadastral, mantidos pelas empresas telefônicas, pelas instituições financeiras, pelos serviços de proteção ao crédito, pelos provedores de internet, pelas concessionárias ou permissionárias de serviço público e pelas administradoras de cartão de crédito, desde que com expressa autorização judicial;”

O PL 5.789, do Deputado Onyx Lorenzoni, é o único que traz a necessidade de autorização judicial para esse tipo de diligência. Vejam que são diligências absolutamente invasivas — telefone, etc. — na vida da pessoa. Então, está-se dando, com esse PL, um poder de investigação que passa ao largo do Poder Judiciário, e isso é deveras perigoso. Por mais responsáveis que sejam as autoridades, é necessário um controle judicial dessas diligências.

Então, a nossa proposta é, inclusive, que isso venha para o início do texto, invertendo-se a ordem: *“Requisitar, desde que com expressa autorização judicial, informações e documentos de entidades privadas, inclusive (...)”* — aí se repete todo o texto. Assim se consegue ter um controle desse grande poder, desse amplo poder de investigação.

O mesmo se dá com a autoridade ministerial. Aí a gente cita aqui o art. 23, inciso III. É a mesma coisa: é preciso inverter para o início. É mais ou menos a mesma redação. Então, é preciso trazer a necessidade...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alexandre Leite) - Mais 1 minuto, para a conclusão.

O SR. HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA - Eu tinha tanta coisa para falar aqui, mas, enfim...



O SR. PRESIDENTE (Deputado Alexandre Leite) - Vamos ter ainda as considerações finais, e V.Sa. poderá ter um tempo para sintetizar um pouco mais. Serão mais 3 minutos para as considerações finais, ao final da reunião.

O SR. HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA - Eu só vou pedir desculpas. Eu fui o primeiro a falar. Quero agradecer a todos os que compõem a Mesa e ao senhor, Deputado, porque eu vou ter que sair. Eu tenho um compromisso profissional às 16h40min e por isso pedi a inversão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alexandre Leite) - Se V.Sa. tiver um material que possa ser fornecido para o Relator e para os membros desta Comissão e que possa ser utilizado na elaboração do relatório, nós agradeceremos e iremos promover a distribuição dele. O mesmo vale para todos os outros palestrantes.

O SR. HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA - Perfeito.

Enfim, eu teria algo mais a falar sobre a publicidade e sobre os prazos. Eu fiz uma análise dos pontos que entendo cruciais e que podem violar inclusive direitos fundamentais insculpidos na Carta da República.

Então, essas violações de sigilo... Enfim, qualquer autoridade pública tem o dever de prestar informações. Ou seja, a Receita Federal estaria obrigada, de acordo com o texto desses projetos, a oferecer todos os dados à autoridade investigadora. Isso é preciso que seja feito *cum grano salis*, justamente para que não haja um excesso de poder nas mãos do Estado e o jurisdicionado, o administrado, o assistido pela Defensoria Pública não tenha absolutamente reduzidos seus direitos, suas prerrogativas, sua condição de ser humano e de cidadão.

Eu agradeço pela oportunidade. Vou distribuir, então, o material, que está em forma de resumo. Vou trabalhá-lo e apresentá-lo à Comissão.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alexandre Leite) - Nós agradecemos ao Dr. Haman a belíssima exposição.

Anuncio a presença do Exmo. Sr. Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos, autor de um dos apensados ao PL 5.837, de 2013. Seja bem-vindo!

V.Exa. pode fazer uso da palavra como bem entender, assim como qualquer um dos Deputados que chegarem a esta Comissão.



Concedo a palavra ao Sr. Bruno Rezende, Diretor Jurídico da Federação Nacional dos Delegados de Polícia Federal, que dispõe de 15 minutos.

Por favor, peço aos palestrantes o poder da síntese. Nós ainda temos muitos oradores para fazer exposição.

O SR. BRUNO TITZ DE REZENDE - Boa tarde a todos! Boa tarde, Exmo. Deputado Alexandre, que fez o convite!

Vim de São Paulo especialmente para participar do evento. Eu sou delegado de Polícia Federal e trabalho na repressão a crimes financeiros em São Paulo. Sou mestre em Direito Penal pela PUC de São Paulo e sou Diretor Jurídico tanto do Sindicato dos Delegados de Polícia Federal de São Paulo como da Federação Nacional.

Vou ser bem sintético nos meus apontamentos sobre os projetos de lei. Antes de mais nada, eu gostaria que ficasse muito claro que posicionar de um jeito ou de outro acerca do poder investigatório do Ministério Público não representa não gostar ou ser contra o Ministério Público, instituição importantíssima pela qual, inclusive, tenho muita admiração.

Também gostaria que o debate nesta Comissão ficasse técnico. Esse PL não é o PL do bem, nem o PL do mal, da impunidade ou da punibilidade, como foi feito com a PEC 37. Tem que ser um debate técnico. O PL que sair daqui não tem que agradar ao Ministério Público ou à Polícia, tem que ser bom para a sociedade, independente de qualquer coisa.

Gostaria de deixar muito clara que apesar de a PEC 37 não ter sido aprovada, isso não representa qualquer modificação no nosso texto constitucional. Isso quer dizer que o Ministério Público não tem poder investigatório. E isso não sou eu que estou dizendo, são doutrinadores da envergadura de José Afonso da Silva, doutrinador mais citado pelo STF; de Dr. Ives Gandra; do falecido Prof. Sérgio Pitombo; de Miguel Reale Júnior; de Guilherme Nucci; do Desembargador do TJ de São Paulo, Marco Antonio Marques da Silva, entre outros.

Para quem quiser se inteirar desses argumentos técnicos jurídicos, eu trouxe uma revista criminal, de cujo Conselho Editorial eu sou presidente, feita especialmente sobre esse tema. Então, quem tiver interesse, é só me procurar. Eu deixei uma, inclusive, com o Exmo. Deputado que fez o convite. Vale a pena a



leitura dessa revista, que trata especificamente da investigação do Ministério Público.

Apesar de todos esses argumentos, eu não vou tecê-los, porque desde os debates da PEC 37 eles vêm reiteradamente sendo ventilados pela imprensa, pela doutrina, por debates, porque isso já está muito bem caracterizado. Quem tiver oportunidade, procure-me e eu lhe forneço um exemplar. Está muito claro: hoje, no nosso sistema jurídico constitucional, o Ministério Público não tem poder investigatório.

Apesar disso, apesar de todos esses argumentos, o Ministério Público vem investigando. A gente não pode fazer de conta que isso não vem ocorrendo, porque o Ministério Público vem investigando. E ele vem investigando sem uma lei, o que é muito preocupante. Então, nesse passo, uma iniciativa dessas, num projeto de lei, de reger o Ministério Público é muito salutar, porque hoje ele investiga sem amparo legal.

Com base nisso, eu fiz a análise do PL e dos apensados. Alguns pontos chamaram a minha atenção, além desses sobre os quais eu já falei. A Constituição ainda não foi revogada, e esse PL vai ter um obstáculo muito grande quando passar pela CCJ, pela questão da constitucionalidade dele. Mas, apesar disso, analisei os PLs e, ao final, fiz um estudo mais pormenorizado, que vou passar aos senhores.

Dos pontos que me chamaram a atenção, o primeiro é que em momento nenhum se diz o que o Ministério Público vai investigar. Isso quer dizer o quê? Se não se diz, ele vai investigar tudo, vai investigar qualquer delito, contravenção ou crime, e aí há consequências. Se ele pode investigar tudo, ele deve investigar tudo. Ele não tem o poder de selecionar: *“Esse crime eu acho mais interessante e vou investigar, e esse outro eu não vou”*.

O segundo fato que também me chamou a atenção é que não foi esclarecido o que vai acontecer em caso de *bis in idem*. Existe uma investigação na Polícia e outra no Ministério Público. O que vai acontecer depois de verificada essa dupla investigação? Uma pode influir na outra. Pode-se ter uma interceptação telefônica que está quase chegando ao cabeça, a um chefe de uma organização criminosa, e a outra pode estar intimando essa pessoa. Ou seja, uma pode acabar prejudicando a



outra. Então, isso precisa ser regrado. O inquérito policial vai ser apensado ao inquérito do Ministério Público? Ou o do Ministério Público vai ser apensado...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alexandre Leite) - Se me permite interrompê-lo por 1 segundo, doutor, como eu disse, nós estamos tendo diversas votações nominais, e eu preciso efetivar o meu voto no plenário. Se possível, nós vamos revezar.

Agora eu passo a Presidência ao Deputado Otavio Leite, Relator de todos esses projetos que estão em pauta. *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Otavio Leite) - Para quem não sabe, para que não haja suspeita, o Deputado Alexandre Leite não é propriamente um primo ou um irmão, mas é um querido colega que trabalha em conjunto conosco nesta dobradinha na Comissão. Nós estamos muito satisfeitos de poder organizar mais um encontro com a perspectiva de oferecer à sociedade, à inteligência do País no setor, àqueles que militam na práxis do dia a dia da investigação criminal esta oportunidade de debater mais amiúde e aprofundadamente um tema da maior relevância.

Eu peço mil desculpas ao Dr. Bruno Rezende. A palavra volta ao senhor. Somos todos ouvidos. Vamos prosseguir.

Muito obrigado.

O SR. BRUNO TITZ DE REZENDE - Obrigado.

Voltando, um segundo ponto que eu notei é que os projetos não tratam do *bis in idem*. Que inquérito vai ser apensado a qual? Isso pode, como dito, criar um embaraço em uma ou outra investigação.

O terceiro ponto que me chamou a atenção é que em nenhum dos projetos de lei existe um controle efetivo da investigação do Ministério Público. Por quê? De quem investiga, o controle tem que ser externo. A própria pessoa que se investiga se controlar, isso de fato não é um controle.

O quarto ponto que me chamou a atenção refere-se ao fato de que, quando a gente faz a leitura desses projetos de lei, a gente acaba achando que o Ministério Público, em algumas oportunidades, quer substituir o juiz. Assim, o delegado, hoje, por uma medida cautelar, representa ao juiz; pelo projeto de lei, ele vai representar



ao Ministério Público. Isso eu acho que acaba sendo até invasão de competência do juiz.

O último ponto que me chamou a atenção é relativo ao fato de que parece que alguns dispositivos foram elaborados com uma falsa premissa, a de que o delegado é diretamente subordinado ao Ministério Público, o que de fato não ocorre. Não existe subordinação hierárquica entre o Ministério Público e o Delegado de Polícia.

Bom, por tudo isso — essas incongruências nesse projeto de lei — os Delegados de Polícia Federal de São Paulo se reuniram e resolveram contribuir para os debates. Nós também elaboramos uma minuta de projeto de lei que versa sobre a investigação do Ministério Público. Ela foi entregue ao Deputado Alexandre Leite. Essa minuta foi feita com base em quê? Foi feita com base no voto do ex-Ministro Cezar Peluso, proferido a um RE no STF, que versa sobre o poder investigatório do Ministério Público.

Então, esse projeto de lei, no meu entender, é mais equilibrado. Por quê? Segundo esse projeto de lei e segundo o ex-Ministro Cezar Peluso, o Ministério Público pode investigar? Não, mas excepcionalmente ele pode fazê-lo. Assim, nesse projeto, nós colocamos a questão *numerus clausus*: exatamente as hipóteses em que o Ministro considera lícita a atuação do Ministério Público. Colocamos um controle externo à investigação do Ministério Público, que seria judicial.

Também colocamos uma inserção que diz respeito até mais ao direito do investigado do que à investigação propriamente dita, que seria o quê? O membro do Ministério Público que realiza a investigação não pode ser o mesmo que faz a denúncia ou atua nas demais etapas da investigação.

Outro ponto que achamos de relevo: hoje em dia, quando investiga, o Ministério Público utiliza o quê? Ele utiliza o corpo de policiais militares do Estado. Isso faz com que grande parte dos policiais que fazem a segurança diária das ruas sejam deslocados para fazer grampo, para cumprir mandado de busca, o que, a nosso ver, não só é ilegal, mas também não é bom para a segurança pública. Então, colocamos também um dispositivo que versa sobre isso.

Era basicamente isso, Presidente. Meus apontamentos são genéricos. Dá para falar genericamente sobre esses pontos. Acho que o projeto encaminhado ao



Deputado é uma opção bem plausível, com concessão de ambas as partes, com base no voto proferido pelo Ministro Cezar Peluso, que foi um voto brilhante.

Antecipadamente também peço desculpas porque daqui a pouco vou ter que me ausentar por força de cronograma de voo e tudo mais.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Otavio Leite) - Muito obrigado, Dr. Bruno.

Solicito que sejam encaminhados também para o Presidente da Comissão as minutas e os arrazoados que a Federação dos Delegados de Polícia Federal concebeu, para que nós possamos fazer uma avaliação mais amíúde.

Em relação ao projeto que foi encaminhado ao Deputado Alexandre Leite, não sei se o Deputado já deu entrada ao projeto ou se pretende dar.

O Deputado Alexandre Leite tem a palavra.

O SR. DEPUTADO ALEXANDRE LEITE - O fruto desta reunião provavelmente me motivará a entrar com mais um projeto para ser apensado ou para tramitar isoladamente, na forma de projeto de lei complementar. Eu ainda estou decidindo e ainda vou formatar esse projeto, muito com base no que estou ouvindo aqui hoje.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Otavio Leite) - Está ótimo!

O SR. BRUNO TITZ DE REZENDE - Sr. Presidente, só mais um aparte.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Otavio Leite) - Pois não.

O SR. BRUNO TITZ DE REZENDE - O senhor não estava presente no início da minha fala. A minha primeira fala tratou do seguinte: o fato de a PEC 37 não ter sido aprovada não altera nosso texto constitucional. Então, continuam o mesmo texto constitucional e a impossibilidade de o Ministério Público investigar.

Nesse sentido, eu citei alguns doutrinadores — José Afonso, Ives Gandra, Guilherme Nucci —, cujos textos, sendo eu Presidente do Conselho Editorial da *Revista Criminal*, sintetizei em um volume, que eu gostaria de entregar ao senhor até para auxiliar nos trabalhos futuros.

Agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Otavio Leite) - Com prazer! E muito obrigado. Fique à vontade quanto ao seu voo. De qualquer sorte, em havendo alguma pergunta, alguma indagação, eu lhe faço chegar, e depois nós nos falamos.



Agora tenho a satisfação de passar a palavra ao Sr. Marcelo Rabello de Souza, Procurador-Geral da Justiça Militar. O senhor fique à vontade. Tem aí seus 15 ou 20 minutos.

O SR. MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA - Boa tarde a todos.

Inicialmente, quero cumprimentar o Deputado Otavio Leite, em cujo nome eu cumprimento a todos os Parlamentares aqui presentes; e ao Dr. Bruno Rezende, em cujo nome eu cumprimento os integrantes da polícia aqui presentes; ao Dr. Fernando Pereira, em cujo nome cumprimento todos os magistrados presentes; e à Dra. Norma, presidente eleita da CONAMP, em cujo nome cumprimento todos os colegas do Ministério Público.

Inicialmente, numa introdução muito curta e objetiva, creio que eu fui convidado aqui não para falar do passado, mas do presente e do futuro, o presente que hoje se debate e as consequências que isso pode ter em termos de futuro. Não me cabe também fazer análise sobre se a investigação é ou não é inconstitucional, principalmente quando nós temos o Supremo Tribunal Federal, um órgão constituído pela Constituição, democrático, que está fazendo essa análise. Temos lá 11 Ministros plenamente capacitados, com conhecimento para fazer a análise dessa questão. Acho que seria no mínimo deselegante de minha parte fazer alguma observação sobre um processo em curso naquela Corte.

Bom, superada essa pequena introdução, eu vou me ater mais ao projeto de relatoria do Deputado Otavio Leite, o Projeto de Lei nº 5.776, de 2013. Talvez até nós possamos observar aqui e acolá algum aprimoramento, alguma questão técnica. Eu diria, por exemplo, que, no art. 25, § 5º, quando se fala das correspondências e notificações que devem ser encaminhadas para o Ministério Público quando tiverem como destinatários o Presidente da República, o Vice e os Ministros de Estado, há aqui uma pequena omissão porque os Comandantes das Forças Armadas, Marinha, Exército e Aeronáutica, também têm a prerrogativa, o *status* de Ministro. Então, são pequenos detalhes.

A mim cabe, inicialmente, louvar, pelo menos no que se refere a esse texto, a questão da exclusão — e aí eu vou falar pelo conhecimento que me cabe dentro do Ministério Público Militar da União — da figura da investigação policial militar. Louvo esse aspecto e aqui faço pequenas observações quanto ao grande elastério de



atividades não só criminais, mas as missões que concernem às Forças Armadas. Se a gente pegar o art. 142, verá que elas vão desde a segurança militar do Estado até a garantia da lei e da ordem.

Quando nós vemos as Forças Armadas atuando no País, nós sabemos que isso nos tranquiliza como instituição. Sabemos que as Forças Armadas, em termos de garantia da lei e da ordem, atuam tanto na área de ocupação de uma comunidade, por exemplo, no Rio de Janeiro, uma área densamente povoada, como também atua em garantia da lei e da ordem, lá na fronteira da Amazônia, cuidando de crime ambiental. São realidades geográficas totalmente diversas: geografia humana e física. Mas a gente tem hoje uma instituição que tem condições de ser chamada para esse tipo de missão e ter condições de atuar. Isso, obviamente, gera também realidades totalmente distintas. Uma atuação das Forças Armadas numa área como o Rio de Janeiro é totalmente diversa daquela que ocorre na Região Amazônica. E estamos falando de realidades bem discrepantes! Aí, sim, é muito interessante a preocupação do legislador em não misturar as investigações. É pegar um batalhão de fronteira na Região Amazônica, itinerante, e, se ocorrer um delito ali e se se falar de uma autoridade policial fisicamente estática numa delegacia, num outro local, num centro maior, isso obstaculiza, isso tem reflexos obviamente na investigação, sem contar situações de hierarquia, de disciplina e da realidade geográfica mesmo. Cito o exemplo de um homicídio que ocorreu no Rio Traíra, ali na pontinha do Pará; mas o delito ocorreu em cima da área de um batalhão de engenharia que era de Mato Grosso. Por uma questão de hierarquia e disciplina, quem fez a investigação foi o batalhão de Mato Grosso. Então, nós estamos trabalhando em cima desta realidade.

Eu digo mais: as Forças Armadas têm um papel bastante relevante, em termos de imagem externa, de participação no estrangeiro. Hoje nós temos missões de paz no Haiti, no Líbano. Já tivemos várias. Tivemos missões junto às FARC, inclusive de acertos para resgate; acordos bilaterais do Brasil com a Colômbia; tivemos também participação das Forças Armadas na fronteira com o Equador, sempre por motivo de pacificação — e isto envolve Direito Internacional, que é um Direito muito mais tênue. O Direito Internacional vai buscar muitas de suas fontes no



direito consuetudinário. Daí por que entendo como realmente relevante a exclusão das Forças Armadas dessa situação envolvendo investigação policial.

Um assunto desses de fronteira pode ter repercussão internacional ou não; porque a fronteira pode ser do lado de cá ou de lá. A gente sabe, por exemplo, que quem vai a Roraima, os marcos ali não definem claramente. Ali é uma fronteira seca, e, às vezes, saem umas confusões: “Foi do lado de cá ou do lado de lá?” E isso envolve questões políticas. É bem interessante deixar isto registrado, além do que, na pronta resposta... Só sei das particularidades que envolvem uma investigação policial militar.

Superado isso, e tendo em vista esse aspecto, eu acho que o tema é um fato. Louvo aqui a iniciativa desta Casa em tentar regulamentar um assunto que gera tantas paixões. Mas eu gostaria de levar a conversa para outro lado, e até puxando um pouco para o que o Presidente falou no início. Porque há uma discussão corporativa passional muito grande.

Eu falei que nós estávamos indo conversar um pouco sobre o futuro. Oxalá, a gente possa superar isso e discutir segurança pública! Segurança pública depende de uma série de fatores sociológicos, mas também depende de nós. Depende de Ministério Público, polícia, Parlamento — e esta aqui é uma Casa propícia a esse debate —, depende de todos os segmentos do Judiciário. Para a vítima do delito, ela não está muito preocupada em saber se é A ou B, ou não. Ela quer ser bem atendida, ela quer uma resolução rápida disso. E isso vai envolver até a questão do processo no Judiciário. Sob este aspecto, eu creio que a regulamentação em si é um avanço. Ela dá garantias. Ela permite que aquele que se sinta violado tenha um juiz a recorrer, com *habeas corpus*, com mandado de segurança, o que for.

Mas eu quero dizer também que é possível nós tratarmos de segurança pública sem essa paixão corporativa. Eu digo isso, e aqui eu vou puxar um pouco o exemplo do Ministério Público Militar e das Forças Armadas. É possível, sim, um trabalho de parceria.

No que se refere às Forças Armadas, eles não têm uma polícia judiciária formada. É muito comum eles pedirem a participação de um membro do Ministério Público para acompanhar a investigação. Qual é o problema? Nunca houve atrito com isso. É possível ambos colaborarem na resolução de uma dada situação.



Da nossa parte, a gente realiza algumas oficinas, alguns seminários, discutindo temas de Direito Penal, dos quais participam as Forças Armadas, que sempre estiveram lá. Elas levam o pessoal da assessoria jurídica, ou não, os comandantes; vamos discutir, debater, no sentido do aprimoramento.

No que tange ao Ministério Público Militar, nós temos hoje um órgão, o CETAD, que é formado basicamente na linha de informática e contabilidade e que realiza todo um trabalho de procedimento na área de lavagem de dinheiro, de quebra de sigilo de bancos de dados, que tem convênio com diversos ramos do Ministério Público, com o Poder Executivo, com o Ministério da Justiça. Acabamos de fazer um convênio com o ENCCLA. Então, o Ministério Público tem condições de investigar, sim. Ele é capaz de investigar, sim. E, num caso desses, eu estou dando um exemplo de que ele não investiga sozinho. Esse é um convênio feito lá, junto com o Executivo. Quem vai ter acesso a esse trabalho é a Polícia Federal. Pode ser feito também com os Governos Estaduais. E quem vai ter acesso? A Polícia Civil.

Então é possível trabalhar, sim, numa parceria, numa troca de informações, numa quebra, numa investigação que agiliza. Hoje é um procedimento que nós temos com o Sistema Argus, que foi premiado outro dia — o primeiro colocado no Conselho Nacional do Ministério Público —, que facilita toda uma diretriz, que facilita toda uma quebra de dados, de sigilo bancário, com velocidade, rapidez. Os dados estão lá. Esta investigação atende a todos. É uma questão só de trabalharmos em convênio, numa linha de atuação.

Então é possível, sim, trabalharmos juntos; é possível, sim, realizarmos juntos. E creio que o Ministério Público Militar e as Forças Armadas demonstraram isso. Claro, as Forças Armadas não vivem uma demanda de segurança pública e a gente sabe que a Polícia Civil e a Polícia Federal sofrem. Agora, temos que trabalhar um pouco essas realidades. Talvez falte uma harmonia maior. Nós temos hoje segmentos plenamente capacitados — Polícia Civil, Polícia Militar. Mas acho que estamos na hora de separar um pouquinho essa discussão passional e passar a discutir o que efetivamente pode ser feito. Em que a Polícia Militar pode contribuir como experiência dela, que é uma experiência diferente da das Forças Armadas? Porque a Polícia Militar está nas ruas, enquanto as Forças Armadas estão aquarteladas. São realidades distintas.



Há Polícia Civil, há Polícia Federal. Em que a gente pode trabalhar juntos? Trabalhar até o fio, vamos falar nessa superposição, *bis in idem*. É uma realidade que nós temos que enfrentar, também. Isso é termo até do Judiciário, porque não adianta nada também a gente ter uma investigação maravilhosa se a gente está tendo um processo que está estrangulado. Estamos estrangulados! E digo isso porque nós vemos essa superposição todo dia.

Um dos grandes temas que mais nos atormentam é o famoso conflito de competência. Todos os dias nós estamos vendo conflito de competência! É uma discussão! Isso aqui não; ou, então, isso aqui é crime militar, ou é crime comum. É crime militar? Ora, é do Estado. E eu fico vendo o jurisdicionado lá falar: *“E o meu caso? E o meu caso que não anda?”* A gente vê situações, por exemplo, complicadas.

Eu tive um caso, uma vez, em que o sujeito havia prestado depoimento numa sindicância, havia prestado depoimento no inquérito e no processo. Daí houve uma discussão de conflito de competência, ele foi chamado por outro, e, depois, voltou. E perguntou: *“Quantos depoimentos eu vou ter de prestar?”* Mas vem cá, doutor, *“ele não roubou? isso aqui não é crime militar?”* Porque há uma discussão se isso é crime militar, se é crime comum, se é crime militar que envolve o Estado. Isso, vamos lá, na cabeça da vítima, ela nunca vai entender. Eu me lembro de que, quando essa pessoa saiu do depoimento, ela falou: *“Nunca mais na minha vida eu vou prestar um depoimento. E fui voluntariamente”*. Ele tinha visto a subtração de um armamento de uma unidade; era vizinho ali e estava perto do quartel. Quando estourou a confusão, ele foi lá, como cidadão, colaborar. *“Olha, eu vi na hora em que saiu fulano, e tal”*. Daí ele falou: *“Eu já prestei quatro depoimentos, e ninguém resolve? E eu estou colocando ainda a minha situação”*.

Então, eu louvo muito a iniciativa desta Casa em dar oportunidade a esta audiência. Eu sei que esse é um tema que, em 15 minutos, não vai se resolver. Esse problema é muito importante. Mas ainda pelas palavras que eu ouvi do Sr. Presidente, no início, até porque S.Exa. falou: *“Estou um pouco equidistante dessa discussão”*. Mas podemos trabalhar em cima de coisas efetivas. Nós temos condições? Temos. O Ministério Público Militar tem um sistema que vai avançar; outro ramo tem outro. A polícia tem uma técnica de investigação, tem formação para



isso e pode contribuir também, pode nos auxiliar. E daí vamos trocando essas informações. Vamos ver o que a gente pode fazer efetivamente, para que a gente possa solucionar essa grande crise de segurança pública. Porque não é responsabilidade só do Governo Federal ou do Governo Estadual trabalhar uma realidade de convênios. Não vamos exigir o aparato tecnológico pericial, que São Paulo tenha igual ao de Alagoas, Amazonas, etc. Mas podemos trabalhar um sistema de parceria, sim, com as universidades, com os convênios.

Nesse aspecto, eu quero dizer que o Ministério Público Militar está à disposição para contribuir, para debater, numa discussão mais técnica, mais arrazoada, mais social. Estamos aí, às ordens, esperando ter contribuído um pouco.

Em termos pontuais, se por um acaso vier a ser adotado para investigação penal militar esse projeto, aí, sim, eu gostaria de apresentar algumas sugestões como emenda. Em termos, como se está excluindo, a única observação que eu faço é aquela pontual.

Em nome das Forças Armadas, vamos respeitar isso. Nós temos um trabalho muito bem feito pelas Forças Armadas, que não é uma instituição especializada em segurança pública. Mas quem viu agora, recentemente, na visita do Papa, o deslocamento de Guaratiba para Copacabana, saiba que aquilo foi alterado em 24 horas. Foi de um dia para o outro. Aquela instituição, que não é voltada para segurança pública, fez um trabalho sensacional!

Então, vamos conversar com eles também. Vamos trocar essa experiência. Eu acho que trocando a experiência deles com a da Polícia, com a do Ministério Público, com a do Juizado, a gente pode, talvez sim, fazer algo bem mais salutar e efetivo. Talvez a gente volte a discutir algo mais profundo, mais denso para a sociedade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alexandre Leite) - Muito obrigado.

Agradecemos a explanação do Procurador Marcelo Weitzel.

Quero fazer uma ressalva. Achei interessante a comparação com o Exército. Eu acho que talvez, no Exército, nas Forças Armadas, no regime militar, as coisas deem certo porque existe subordinação. Nesse caso, o principal problema é o conflito de insubordinação das duas partes.



(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alexandre Leite) - Sim. Exatamente.

Concedo a palavra ao Promotor Roberto Livianu, Presidente do Movimento do Ministério Público Democrático. S.Sa. dispõe de 15 minutos.

O SR. ROBERTO LIVIANU - Boa tarde a todos e a todas.

Quero cumprimentar o nobre Deputado Alexandre Leite, que preside a sessão neste momento, pela iniciativa, pelo convite, pela atitude democrática de promover um debate desta relevância. Afinal de contas, a regulamentação da investigação criminal é um assunto que interessa a todos, e não só ao Ministério Público. Interessa sobretudo à polícia e a sociedade.

Quero também saudar a presença do Deputado Bernardo Santana, que participou ativamente dessa discussão. Quero saudar a nossa querida Norma Cavalcante, digníssima Presidente eleita da CONAMP, nossa representante, líder, assim como os demais Presidentes, Luciano Mattos, Antônio Marcos Dezan, os senhores delegados que estão presentes — o Dr. Bruno não pôde permanecer, o Dr. Leôncio estava aí também, mas acredito que alguns delegados ainda estejam presentes aqui.

Em primeiro lugar, quero dizer a vocês que eu não estou aqui na representação de um organismo corporativo do Ministério Público. O Movimento do Ministério Público Democrático é uma associação civil que nasceu no dia 25 de agosto de 1991, por influência do movimento associativista democrático europeu, que eclodiu na década de 1960 na Europa.

Esse movimento associativista democrático que surgiu na Europa e que depois veio para o Brasil tinha por objetivo, na sua origem, aproximar a Justiça do cidadão, simplificar a fórmula da Justiça, simplificar a linguagem, enaltecer o discurso de respeito aos direitos humanos, ampliar o acesso à Justiça.

A presença do Movimento do Ministério Público Democrático nesta oportunidade, a convite da Câmara, e a sua participação na discussão relativa à PEC 37, posicionando-se contrariamente a ela, dá-se porque nos preocupa o risco de impunidade, o risco de desproteção da sociedade, como trazido pela PEC 37.

O Bruno já se apresentou, e eu também gostaria de mencionar que sou Doutor em Direito Penal pela USP, e que, por coincidência, meu orientador foi o Dr.



Miguel Reale Júnior, que ele mencionou. Aliás, com todo o respeito ao Bruno, mas diferentemente do que ele disse, o Dr. Miguel Reale Júnior não é contra o poder de investigação do Ministério Público. Conversei pessoal e diretamente com o Dr. Miguel a respeito disso, e ele, que me orientou no doutorado, me disse que é contra o monopólio da investigação e que é a favor da regulamentação. Exatamente o que estamos fazendo hoje aqui.

Portanto, cabe esta retificação. E falo com a autoridade de quem obtive isso diretamente da boca do Prof. Miguel Reale Júnior.

Aliás, o Prof. Ives Gandra, que é um jurista respeitado por todos, até onde eu sei é um jurista do Direito Tributário; não é um jurista do Direito Penal nem do Processo Penal. Ele é tributarista.

E também divirjo do Bruno, com todo o respeito, em relação à questão de o Ministério Público não ter o poder de investigação. O Ministério Público tem, sim, poder de investigação. O Ministério Público tem poder de investigação, a meu ver; eu não sou o dono da verdade, mas estou aqui trazendo meu ponto de vista.

Eu me baseio, pegando um gancho do Marcelo, no Direito Internacional.

O Brasil é subscritor do Estatuto de Roma. Especialistas do Direito Internacional trabalharam na construção do Estatuto de Roma, o qual criou o Tribunal Penal Internacional com um objetivo: ter um mecanismo para julgar crimes contra a humanidade. Isso se deu quando sistemas de justiça dos países não tinham a necessária força e o necessário vigor para julgar esses crimes. Por essa razão, foi criado o Tribunal Penal Internacional, pelo Estatuto de Roma.

Especialistas em Direito Internacional consideram o art. 15 do Estatuto a maior conquista para a civilização. Para quem não sabe, o art. 15 do Estatuto de Roma diz que o Ministério Público tem poder de investigação. E o Brasil assinou o Estatuto de Roma. Portanto, aderiu à posição de que o Ministério Público tem, sim, poder de investigação. E é óbvio que não é preciso usar muita energia para demonstrar isso. Se o Brasil, para o mundo, fez a opção por um modelo de Ministério Público que tem poder de investigação, e se o Brasil faz parte do mundo, portanto, aquela opção feita lá inclui esta decisão por um Ministério Público com poder de investigação. Nem poderia ser diferente, ou seja, o Brasil se isolar do mundo, no mundo globalizado em que vivemos hoje, porque temos grandes



problemas sociais no País, como, por exemplo, a corrupção. Sempre que recuperamos dinheiro desviado da corrupção é através de uma operação internacional. Portanto, só se combate o crime organizado com cooperação internacional. Não tem sentido celebrar-se um acordo com o mundo no sentido de que o Ministério Público tem poder de investigação, enquanto aqui dentro proclamamos uma regra diferente, dando as costas para mundo, logo no momento em que o Brasil promoverá, nos próximos três anos, as duas competições internacionais mais importantes do planeta. Não tem sentido isso.

O Brasil vai fazer a Copa no ano que vem e, em 2016, no Rio de Janeiro, as Olimpíadas, e nós vamos dizer que, aqui dentro do Brasil, o Ministério Público não tem poder de investigação, rasgando compromissos internacionais?! Isso não é razoável para um país que postula, por exemplo, uma vaga permanente no Conselho de Segurança da ONU. Não é muito lógico, não é muito racional, não é muito razoável.

O Haman — e prestei muita atenção às colocações dele, muito felizes — pontuou uma série de questões importantes, Deputado Alexandre, que estão presentes, sim, nos projetos de lei, várias delas. E os projetos representam evoluções, quando criam a ideia do acordo de imunidade, da delação premiada, do sobrestamento da ação, quando falam expressamente, no art. 6º, da atuação conjunta e quando criam a figura da força-tarefa. O Ministério Público respeita muito a polícia; o Ministério Público quer trabalhar ao lado da polícia.

Aliás, a campanha de comunicação que o Movimento do Ministério Público Democrático empreendeu dizia claramente nas peças de comunicação que está “ao lado da polícia”. O Ministério Público não quer monopólio, a sociedade brasileira não quer monopólio. Sabemos que o monopólio é nocivo para o interesse público. Se uma única empresa vende um produto, o que acontece com o preço do produto? Dispara, explode. O que acontece quando uma única instituição tem poder? É ruim, porque isso gera impunidade. Os Deputados, por exemplo, nas CPIs, investigam crimes. Recentemente, por um acórdão do Supremo, entendeu-se que a Fazenda do Estado pode investigar. Se a Fazenda pode, a Receita Federal pode. Se os Deputados podem, por que o Ministério Público não pode investigar? É óbvio que pode.



O Brasil assinou o Estatuto de Roma, dizendo o seguinte para o mundo: “Queremos um Ministério Público que investigue”. Essa é a posição assumida no plano internacional. Não tem sentido rasgar tudo isso e dizer que aqui dentro vamos fazer uma lei especial, na contramão do combate à impunidade, do combate ao crime organizado.

Deputado Alexandre, os projetos também falam dos direitos do investigado; falam da obrigatoriedade de juntada de provas exculpatórias; falam do direito de defesa, do pleno acesso do defensor; punem o uso indevido de informações (aliás, o Código Penal, no art. 325, já pune o crime de vazamento de informações, portanto existe proteção relativamente a essa questão da informação); estabelecem que a vítima e o investigado podem pedir diligências; preocupam-se com a publicidade; preocupam-se com a exposição indevida da imagem do suspeito. Há uma série de preocupações muito importantes, positivas, que estão ali afirmadas.

O estudo que ele menciona teve a oportunidade de conhecer. No inciso III do art. 2º do projeto de lei, estão previstos os casos em que o Ministério Público poderá investigar. São os crimes de Ministério Público e os crimes da Polícia. Nos demais casos, quando ocorrer a requisição da instauração de inquérito, e o delegado, após notificado, não instaurar o devido inquérito policial.

Isso é complicado, Deputado, porque existem situações que, por vontade superior à da Polícia, ela não consegue investigar. Caso histórico no Brasil: Esquadrão da Morte. Quem o investigou não foi a Polícia, quem o investigou foi Hélio Bicudo, Promotor de Justiça; quem o investigou foi Dirceu de Mello, Promotor de Justiça. O Estado matava. E o Ministério Público fez a investigação. Existem outros tantos casos em que, por mais boa vontade que se tenha, as circunstâncias não permitem que a Polícia promova a investigação. Portanto, essa regra limitadora é complexa.

A meu ver, os Projetos Onyx — foi mencionado aqui — Carlos Sampaio e Marina Santanna são bons projetos, representam avanços. Restringir a capacidade investigativa que o Ministério Público não é recomendável. Ele vem se valendo dela e realizando esse trabalho sim.

Divirjo, de novo, do meu companheiro Bruno, que infelizmente não está aqui. Há juristas de peso que afirmam isso, como Carlos Ayres Britto, como Joaquim



Barbosa, como Dalmo Dallari, que é um grande jurista também. Mais do que isso, no Rio de Janeiro estiveram constitucionalistas que escreveram a Carta de 1988, que acaba de fazer 25 anos: Mauro Benevides, Roberto Freire, Bernardo Cabral, Plínio de Arruda Sampaio, que foi Relator do capítulo do Ministério Público. Disseram, em alto e bom som: *“Quando fizemos a Constituição, queríamos o Ministério Público com poder de investigação”*. Quem disse isso foi quem fez a Constituição. Disseram isso, de público, no Rio de Janeiro, para a comunidade jurídica, para a sociedade. Portanto, externaram a verdadeira intenção que tiveram ao fazer a Constituição. Será que isso tem alguma relevância? Tenho certeza de que sim.

Não mencionei Lenio Streck, outro grande jurista que defende essa posição. Muitos outros juristas afirmam que o Ministério Público tem, sim, poder de investigação. Muitos julgados do Supremo têm afirmado o poder de investigação do Ministério Público.

Deputado, participei dessa discussão relativa à PEC 37 e quero lhe dizer que o Ministério Público brasileiro aprendeu muito, amadureceu muito. O Ministério Público brasileiro, unido, defende esta posição: precisamos de regulamentação, ela é boa, ela é saudável. Queremos um Ministério Público que tenha limites, e há limites instituídos pelos projetos. Queremos um Ministério Público que realize muito bem o trabalho de prevenção do crime. Queremos nos aproximar do Poder Legislativo. Isso é extremamente importante.

Aliás, quero aproveitar a oportunidade para louvar o Poder Legislativo. Se nós fazemos o trabalho que fazemos em defesa da sociedade, é porque o Legislativo nos deu condições legais para isso. Só temos República, só temos democracia, se os Poderes forem fortes. Queremos um Legislativo forte, um processo legislativo democrático, em que haja ampla discussão, debate vigoroso, com o encontro de uma fórmula legislativa que atenda o interesse público. Portanto, louvamos e respeitamos o Poder Legislativo como importante instância para a promoção desse debate.

Queremos, sim, a regulamentação para que se limitem os poderes do Ministério Público. Isso é importante. Não queremos o monopólio. Monopólio não é bom. Não é bom no setor privado, não é bom no setor público.



Fiz algumas importantes anotações relativas ao que disseram meus antecessores Marcelo, Bruno e Haman. Alguns outros comentários eu faria se houvesse mais tempo, mas que bom que sobrou algum tempo para eu me pronunciar sobre isso.

A questão do direito ao silêncio, levantada pelo Haman, está expressa no art. 15, e é muito bom que seja assim. Algumas pessoas dizem que o Ministério Público é o promotor, é o acusador. Quando alguém diz isso, respondemos: *“Não, o promotor defende a sociedade, e quem defende a sociedade, quem tem o compromisso da defesa da ordem jurídica e do regime democrático se preocupa com o devido processo legal”*. Portanto, nós defendemos todas estas garantias aqui colocadas com absoluto rigor: ampla defesa, acesso do defensor aos autos, direito ao silêncio, prova construída de forma ética, debate democrático, contraditório, juiz, promotor e advogado e defensor público com respeito mútuo — ninguém tem poder hierárquico sobre ninguém, todos estão no mesmo pé, têm apenas funções distintas. Nós louvamos todas essas garantias inseridas no projeto, para que haja um processo legal e de qualidade. Menciono ainda o direito ao silêncio, o direito a que a prova exculpante seja juntada, proteção à imagem. Ninguém tem o direito de acabar com reputações, ninguém tem o direito de expor indevidamente a imagem de alguém.

Eu acho absolutamente correto, como ponderou o Haman, que a retidão do investigador seja controlada. Não se admite abuso de poder. Quem detém poder tem de ser controlado — promotor, juiz, Deputado Federal, defensor público, Senador, Presidente da República. Ninguém está acima do bem e do mal. Todos têm de ser controlados.

Nós saudamos o Congresso Nacional, Deputado, quando promulgou a Emenda Constitucional nº 45 e criou o Conselho Nacional do Ministério Público, o Conselho Nacional de Justiça. São instrumentos muito importantes para coibir abusos, para estabelecer controle. Nós queremos justiça ética, bem distribuída, liberdade provisória com ou sem fiança. Assegurar isso é muito bom sim. Precisamos manter na prisão somente as pessoas para as quais seja isso imprescindível. É razoável que seja, nos casos legais. Direito de o investigado apresentar informações? Sem dúvida.



O Dr. Bruno, delegado, mencionou algo que também me chamou a atenção. No modo de ver dele, o Ministério Público não deveria simplesmente ter o poder de investigar, ele deveria investigar. Eu posso ter entendido errado. Se entendi errado, corrija-me. Entendi que ele lançou a questão de que o Ministério Público deve investigar todos os casos. Só não entendi, então, que papel caberá à Polícia. Se o Ministério Público deve investigar todos os casos, qual seria o papel institucional da Polícia, que investiga?

Temos uma regra de ouro no Direito, que é o princípio da razoabilidade. Trata-se de razoabilidade e bom senso. Nem a um extremo, nem a outro. O Ministério Público louva o trabalho da Polícia e quer que a Polícia continue fazendo seu trabalho. Mas existem situações extraordinárias em que é necessário haver essa reserva do poder de investigação, para que ele seja exercido quando é impossível que se apure.

Eu citei o caso do Esquadrão da Morte, mas lembro também que atuou, no Rio de Janeiro, a máfia do jogo do bicho, e quem assumiu as investigações foi o Ministério Público. Se não as tivesse assumido, não teriam havido as punições necessárias. Também nos casos de grupos de extermínio, no País inteiro, o Ministério Público coordena investigações. Em Ribeirão Preto, o Promotor Pacini coordenou uma investigação que reduziu bastante os índices de homicídio. Fez isso coordenando as investigações.

Ressalto, portanto, o princípio da razoabilidade. Quando necessário, o Ministério Público investiga; se investiga, é controlado, pela sociedade, pelo Judiciário. Aliás, os projetos dizem claramente que, quando o promotor promove uma investigação, ele tem que mandar a notícia para o Procurador-Geral, ele tem que comunicar o Judiciário. Dessa forma, há controle sim. Não se fala em exercício do poder de investigação de maneira arbitrária. Sempre que necessário, sempre que as circunstâncias exigirem, o Ministério Público tem o poder de exercer o poder investigatório.

Muitos pontos há a considerar. Há este ponto polêmico que ele lançou aqui: o promotor que realizou a investigação pode oferecer a denúncia? Eu acho que pode. Mas é um assunto que pode ser discutido, pode ser debatido.



De toda maneira, Deputado, esses projetos de lei representam um grande avanço. É importante que tenhamos regras, tenhamos limites, como bem foi dito na abertura dos trabalhos. Que não se exerça o poder investigativo sem limites! E isso os projetos trazem, de maneira positiva.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alexandre Leite) - Agradeço ao Promotor Roberto Livianu pela belíssima exposição.

Todos os palestrantes têm 3 minutos para fazer suas considerações finais ou a tréplica. Lamentamos que Bruno Rezende, Diretor Jurídico da Federação Nacional dos Delegados de Polícia Federal não esteja aqui para fazer a tréplica quanto ao que foi dito.

O SR. ROBERTO LIVIANU - Até insisti com ele, perguntei se ele não podia permanecer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alexandre Leite) - Em todo caso, esse direito está assegurado a todos os palestrantes.

O SR. DEPUTADO BERNARDO SANTANA DE VASCONCELLOS - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alexandre Leite) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. DEPUTADO BERNARDO SANTANA DE VASCONCELLOS - Sr. Presidente, longe de mim fazer o papel do nosso Dr. Bruno, até por me faltar competência para tanto. Mas o meu ponto de vista sobre o caso é muito conhecido, e nós estamos numa Casa em que o que prevalece — que bom que é assim! — não é o meu entendimento nem o do outro, é sim o entendimento da maioria. Por isso nós somos uma democracia, em que sempre prevalece a maioria, esteja ela representada da forma que for.

A questão da PEC 37 está superada por extensa maioria. Eu fiz parte dos sete da minoria — eram nove, mas dois se equivocaram na hora de votar, digitaram voto que não queriam. Eu desejo apenas ressaltar alguns pontos que tenho dificuldade de entender como jurista. Não nego o Estatuto de Roma, acho que foi muito bem colocado; lembraria também a Convenção de Palermo, quanto ao crime organizado; a de Mérida, contra a corrupção. Em todos esses casos, há sim menção à participação do Ministério Público, do que seria a nossa polícia judiciária.



Entendo que nós estamos caminhando para uma regulamentação infraconstitucional da matéria no que tange à investigação. Mas entendo também que, lá na frente, vamos ter de fazer uma PEC para autorizar essa investigação, seja ela chamada de contributiva, de lateral, o que for. Para mim, um país que adota o princípio da legalidade estrita tem dificuldade em recepcionar conceitos como o da Teoria dos Direitos Implícitos.

Eu tenho dificuldade na hora em que vamos considerar uma Constituição que determina que o cidadão tem o direito de fazer tudo aquilo que a lei não o proíba — ninguém é obrigado a fazer nada, exceto por força de lei —, mas que também estabelece que todos os órgãos da esfera pública têm que levar em conta o princípio da legalidade estrita. A Constituição determinou o poder de investigação nos casos do inquérito civil público. No art. 129, ela estabeleceu as funções do Ministério Público. Por meio de PECs, algumas até recentes, visaram definir esse poder, mas não lograram êxito nesta Casa. Fosse um assunto simples assim, não estaria em discussão no STF desde 1988.

Tive a alegria de estar com o nosso querido Bernardo Cabral aqui outro dia, meu xará e um grande homem da República. Respeito muito a opinião dele, mas essa questão de vontade do legislador é um pouco complicada. O meu pai foi Deputado Federal Constituinte. Exerceu dez mandatos, e teve a honra de participar da Legislatura em que a Constituição foi elaborada. Foi o que mais apresentou e o que mais aprovou emendas. Talvez ele seja digno de louros, ou talvez seja um dos grandes culpados pela existência de Constituição tão prolixa, como, às vezes, nós falamos. Não entende assim. À época, inclusive, ele, assim como vários outros, falava dos cuidados e da necessidade do controle externo.

Enfim, essa questão da vontade do Legislador é muito complicada, e em Direito ela não é levada em conta. Então, eu respondo a pergunta: ela é irrelevante sim.

Se ela representar a nossa vontade mesmo, temos que pegar a PEC e colocá-la aqui. Se recepcionarmos um tratado internacional que diga qualquer coisa contra a Constituição, ele já é considerado nulo nessa parte. Ele vai ser enfrentado. E o Supremo está aí para dar a resposta. Não vai haver uma resposta final, vai haver posicionamentos. A decisão não vai estabelecer que tem poder irrestrito de



investigação, como até então vem tentando fazer o Ministério Público — isso é um fato —, como também não vai dizer que não tem nenhum.

Então, isso é um fato. Eu acho que para aí caminha a nossa evolução. E nós temos que fazer isso. Não vamos rasgar nenhum tratado internacional. Agora, antes de rasgar a Constituição Federal, nós os rasgamos todos.

Com todo o respeito ao Dr. Roberto, com que tive muita oportunidade de conversar aqui, como todos da Mesa, acho um pouco de exagero vincularmos a questão do poder de investigação do MP à conquista de vaga na ONU. Apesar de eu respeitar muito a instituição, acho que haveria exagero. Essa instituição defende a sociedade sim, mas também a defende o Poder Legislativo, também a defende o Poder Judiciário, cada qual com sua função.

A questão de ser o acusador nem é o problema, porque o acusador faz parte do devido processo legal. Tem que haver alguém para acusar. O que eu acho muito importante é termos a garantia da integridade da investigação. Que ela jamais seja feita de forma a atender determinado interesse, seja acusatório, seja defensivo!

Eu fui advogado de defesa por toda a minha vida. Eu tenho essa característica. Eu tenho a boca torta pelo uso do cachimbo. Então, se eu tiver que investigar, vai ser uma investigação de mão leve. Eu não sirvo para investigar. Vai ser muito leve, não vai ser tão profunda. Talvez eu até simpatize com o réu. Por que digo isso? Porque a minha vida foi feita com base no ato de defender. Esse é um fato. É muito difícil dizer que alguém pode ser imparcial a ponto de não se envolver numa esfera ou outra enquanto parte. Eu não estou falando de fiscal da lei, de *custos legis*. Não. Estou dizendo que, enquanto parte, é muito difícil. Sei disso porque trabalhei a vida toda na área, advoguei toda a minha vida. Juristas existem de todas as posições. José Afonso da Silva está do outro lado. Há a OAB como um todo para falar sobre o tema.

Mas eu acho que a PEC 37 foi muito importante. Tenho todo o respeito pelo autor dessa proposta de emenda à Constituição, o meu amigo que estava aqui agora, o Deputado Lourival Mendes. Coitado, foi vitimado, trataram-no como se ele estivesse escrevendo algo para deixar todos os políticos corruptos fora da cadeia. Isso não é verdade. Eu faço aqui justiça a ele.



O sugerido art. 98 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias acabaria com a discussão no STF, com todos os atos anteriores à aprovação. Era tido como perfeito. Dali para frente, ia-se discutir. Acho até que ela podia ter sido um pouco mais elaborada. Não tivemos oportunidade de apresentar voto em separado porque nós tínhamos uma expectativa quanto ao relatório, que só apareceu diferente no final, por razões que cabem ao Relator dizer. O que sobrou naquela hora foi um destaque que fez voltar a PEC original, apresentado por mim. Quanto a essa PEC, o resultado foi de 32 a 8 na CCJ, meu querido Deputado Otavio Leite, e de 16 a 2 na Comissão Especial; no entanto, só logrou 7 votos no plenário. Isso é impressionante. Mas vamos lá.

Enfim, a questão está determinada, está posta. Eu fiz essas considerações porque muito poucos na Casa votaram. Então eu apresentei o meu contraponto sob o ponto de vista jurídico aqui. Da mesma forma que o Dr. Roberto representa um movimento, que é o Movimento do Ministério Público Democrático, o Parlamento já se fez representar na votação. Estou apenas defendendo o ponto de vista jurídico daqueles que a fizeram. Penso que é muito importante, sim, pensar bastante, Deputado Alexandre, nessas garantias, pensar bastante nessas questões. Preocupam-me um pouco algumas partes de algum dos textos...

Chegou agora o nosso Deputado Onyx Lorenzoni, que também está contribuindo muito para esse debate, com o seu projeto.

Não pode haver subordinação entre essas coisas. Controle externo deve continuar havendo. Acho que o Ministério Público tem que continuar tendo o controle externo da polícia judiciária, com os poderes de requisição. Vão se definir os casos de investigação direta, e também o que é investigação cooperativa. Isso é muito importante.

Agora, sinceramente, e com todo o respeito, dou um exemplo da Casa. Penso que o Conselho Nacional do Ministério Público, no formato em que está, não basta para o controle do órgão. Dou este exemplo: hoje, existe um vácuo legal quando se vai tratar de qualquer ação ou representação penal contra um Parlamentar. Por que há esse vácuo legal? Porque nós ficamos com um grau de jurisdição só. Mas é por falha ao se legislar mesmo, porque tinha que acabar com o que anteriormente era o



nosso primeiro grau. Ele era interno, a Casa autorizava ou não o processo contra o Parlamentar. Nós acabamos com isso.

Não há jeito, trata-se de algo humano, de se ter composição maior dos pares. Controle externo não há. Há maioria interna. Eu não estou pegando o exemplo do Demóstenes ou de outro. Não é isso, não. Eu penso da seguinte forma: eu acho que todos querem evoluir. Nós aqui também fizemos assim. Quantas matérias aqui votamos para controle deste Poder mesmo? E é um Poder que, em diversas ocasiões, é muito injustiçado, porque às vezes é duro contra os seus próprios pares, mas isso não é visto como grande coisa. Este é um exemplo que eu dou: terminamos com aquele negócio de autorizar processo contra Deputado. Devia mesmo ter terminado. Para o futuro, talvez se tenha que discutir essa questão do duplo grau, porque são garantias constitucionais. Eu acho que isso é algo que ficou latente. *(Pausa.)*

Mencionam aqui a questão dos embargos. Acaba sendo criado esse tipo de coisa, que é pior. É pior e traz uma sensação de morosidade muito ruim. O Supremo Tribunal Federal é um tribunal fenomenal, composto só por pessoas fantásticas, mas tem só 11 Ministros, e fazer instrução penal de um sem-número de projetos é um negócio...

Para finalizar, eu queria dizer o seguinte: é muito importante isso sim, a PEC 37 teve uma função, abrir esse debate. Ela teve a função de trazer de volta o Ministério Público para perto da Casa que o criou. O Ministério Público era um órgão subordinado, era um órgão muito menor. Se o Ministério Público hoje é autônomo, se o Ministério Público hoje é pujante, isso se deve à atuação desta Casa. Enfim, essa PEC foi muito importante para trazer de volta o debate, foi muito importante para reabrir essa questão. Não há dúvida quanto a isso.

Eu tenho certeza de que o Deputado Otavio Leite, conhecedor que sou da sua serenidade, da sua competência, da sua imparcialidade, vai medir muito bem isso e trazer, de fato, com respeito a todas as carreiras, com garantia para todas as etapas, porque o próprio processo de investigação, para mim, até, como o Direito Penal em si, é mais uma defesa do cidadão contra o poder do Estado; é uma defesa do cidadão para que o Estado não exerça de forma exorbitante o seu poder.



Era isso o que eu queria dizer, Deputado. Desculpe-me por me alongar, mas, eu gostaria de tratar do tema sob esse ponto de vista e dizer da nossa disposição para construir essa nova realidade, mas também da nossa preocupação para que nós possamos fechar todas as pontas. Feito o projeto, terminado o projeto, é preciso criar também, a exemplo do Inquérito Civil Público, o comando constitucional de forma a acobertar o projeto, porque eu acho que isso é uma coisa muito importante. Todos estão de boa vontade para tanto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alexandre Leite) - Muito obrigado, Deputado Bernardo Santana.

Ao final, todos vão ter 3 minutos para expor. Eu posso dilatar um pouco mais esse tempo no final.

Concedo a palavra ao Sr. Juiz Fernando Pereira, Vice-Presidente da Associação dos Magistrados das Justiças Militares Estaduais.

O SR. FERNANDO PEREIRA - Boa tarde a todos.

Cumprimento o Deputado Alexandre Leite, que preside esta sessão; o Deputado Otavio Leite, o Deputado Onyx Lorenzoni, o Deputado Bernardo Santana e demais membros da Comissão.

Em primeiro lugar, quero agradecer a lembrança de a Justiça Militar ser ouvida nesse aspecto. Nós temos visto, nos últimos anos, uma omissão em relação à legislação processual penal militar e penal militar. Mais do que nunca, faz-se premente essa presença da Justiça Militar para discutir esses assuntos.

Muito embora o projeto em si estabeleça, de forma clara, que não se trata da apuração de crimes militares, o que nós temos visto na prática é que, a partir da edição da legislação, começa a surgir uma série de questionamentos sobre a aplicabilidade ou não dessa nova legislação no âmbito da Justiça Militar. Esses questionamentos chegam até o Supremo Tribunal Federal, como disse o Dr. Marcelo Weitzel, e sobrecarregam a pauta dos Tribunais Superiores por questões que poderiam ser mais bem delimitadas na própria legislação. Então, nós temos sentido isso.

No caso, repito, embora não citada nesse projeto, uma questão formal que eu já aponto no art. 10, em pelo menos dois dos projetos apresentados, é mencionada a figura do Procurador-Geral da Justiça Militar como tendo também a função de



exercer o controle sobre os procedimentos de investigação que estão sendo realizados. Então, parece-me que precisaria ser feito um ajuste em relação a essa questão.

Também ressalto, da mesma forma como foi citado pelo Dr. Haman, Defensor Público que falou em primeiro lugar, que a posição da Magistratura Militar é equidistante: não estamos nem do lado da Polícia nem do lado do Ministério Público. Essa questão, para nós, é muito clara. Da mesma forma como acontece no âmbito da Justiça Militar da União, não há conflito hoje na apuração dos crimes militares, no exercício da Polícia Judiciária Militar nos Estados, entre o Ministério Público e a Polícia Judiciária Militar. Há uma perfeita sintonia que permite, sim, o deslinde da apuração desses crimes sem qualquer maior conturbação, até porque, como disse o Dr. Marcelo, a hierarquia e a disciplina, nesse caso, pesam também no que diz respeito a essa situação, e o Ministério Público exerce essa sobreposição de atuação em face da Polícia Judiciária Militar.

Mas, até preocupado com essas discussões que, naturalmente, podem vir a existir com a aplicação dessa lei no âmbito da Justiça Militar, eu ressalto, na condição de Magistrado, alguns dispositivos que precisariam ser mais bem observados tendo em vista as peculiaridades da Justiça Militar.

Por exemplo, no caso da requisição para instauração de IPM, o Código de Processo Penal Militar não dá a competência para o Juiz-Auditor requisitar o Inquérito Policial Militar. Então, temos essa peculiaridade, que é diferente totalmente do que nós temos no Código de Processo Penal.

Eu entendo também, na condição de Magistrado, que as medidas cautelares somente poderiam ser deferidas pelo juízo. Não haveria, como hoje nós temos no projeto, a possibilidade, ainda que em situações excepcionais, de que essas medidas cautelares fossem deferidas diretamente pelo Ministério Público.

Entendo também que essa questão da tramitação direta dos IPMs, dos inquéritos policiais, embora possa ser utilizada — nós sabemos que em vários Estados isso já é aplicado; nós temos até uma normatização da parte do Conselho Nacional do Ministério Público e há uma discussão para haver uma consonância com o Conselho Nacional de Justiça em relação a isso —, preocupa-me esse



controle ser efetuado diretamente pelo Ministério Público sem a atuação do Juiz de Direito.

No que diz respeito ao arquivamento do inquérito, nós verificamos, em alguns pontos dos projetos, que essa determinação pode ser feita diretamente pelo Ministério Público, havendo uma homologação da parte do Juiz. Eu acredito que não haveria necessidade dessa mudança; o arquivamento deveria permanecer sendo de competência do Magistrado.

Ressalto ainda que o projeto passa uma ideia, em relação às decisões de trancamento do inquérito, em que ele engessa um pouco a avaliação que o Juiz pode fazer nessas situações. Entendo que não deveria haver esses dispositivos disciplinando quando o Magistrado poderia efetuar o trancamento dos inquéritos, uma vez que a própria legislação já dá margem a que essa decisão seja tomada pelo Juiz sem a necessidade de que novos dispositivos legais sejam estabelecidos.

Ressalto também, na parte formal, o inciso IX do art. 21, que fala em *“requisitar informações e documentos de autoridades públicas de igual ou inferior hierarquia”*. Isso certamente vai gerar muitas dúvidas a respeito de quem seria essa autoridade de igual ou menor hierarquia, e poderia haver conflitos entre autoridades no que diz respeito a essa situação.

Eu ousou ainda sugerir — e vou ser bem sintético na minha fala, procurando dar espaço até para quem mais está diretamente ligado a essa discussão sobre normatização da investigação — que seria necessário, seria imprescindível, que fosse ouvida a Associação dos Magistrados Brasileiros a respeito desse projeto, porque eu falo aqui como representante da Associação dos Magistrados das Justiças Militares, que representa um segmento, o menor dentre aqueles que integram a Magistratura brasileira. Dentre vários desses tópicos que eu citei, nós estamos verificando um avanço em competências próprias do Magistrado, e seria muito importante que a Associação dos Magistrados Brasileiros também tivesse a oportunidade de se manifestar a respeito, trazendo a opinião do órgão representativo da Magistratura em todo o País.

Sinteticamente, procurando reduzir ao máximo a minha fala, essas são as considerações que tenho a apresentar no que diz respeito a esses projetos de lei,



agradecendo, mais uma vez, a lembrança da existência de uma legislação penal e processual penal militar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alexandre Leite) - Passo a palavra ao Relator da matéria, Deputado Otavio Leite.

Não sei se ele já mencionou, mas nós não somos primos, apesar do sobrenome; nem irmãos. *(Risos.)*

O SR. DEPUTADO OTAVIO LEITE - Eu queria dizer da minha satisfação de estar aqui, ao tempo em que também as minhas escusas apresento por conta de não haver acompanhado a reunião por completo. Mas a tecnologia me salvará. Afinal, os Anais nos permitem, depois, ter um acesso melhor ao que foi discutido.

Eu não tenho dúvida de que esse é um tema... Cada vez que eu ouço a respeito, percebo a complexidade que ele traduz. Eu ouvi atentamente o Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos, que é um dos Deputados mais preparados desta Casa, sobre as preocupações que ele aponta.

Eu queria aqui, muito rapidamente, pontuar o que é em si a essência da minha preocupação como Relator. A minha preocupação básica, ou seja, toda a minha reflexão é presidida — eu me forço muito a isso — pela seguinte premissa: a eficácia da investigação. Eu estou preocupado com isso.

Para que a gente possa avançar nessa reflexão, é preciso também saber a verdade; a verdade dos números, a verdade das estruturas disponíveis, a verdade dos recursos humanos de que dispomos etc. Modelos ideais são sempre muito bem-vindos para serem discutidos, mas se forem discutidos à luz só de paradigmas e reflexões de concepções meramente ideais, nós fugimos da realidade.

Então este é que é desafio: o que pode ser feito no diploma jurídico novo que venha a permitir uma eficácia maior, concreta, na resolução dos crimes e na condenação dos culpados? Essa é a questão.

Eu confesso o seguinte, depois que comecei a ouvir: tudo o que for para ensejar a solução na ponta, eu acho muito bem-vindo, evidentemente sem perder, em nenhum instante, as prerrogativas próprias esculpidas na Constituição dos direitos humanos, dos direitos individuais, respeitado o devido processo legal, etc., etc. Mas, às vezes, eu fico a me perguntar se não seria a própria etapa da investigação, ali, um instante para já se instituir o processo legal; uma oportunidade,



uma manifestação final de defesa aduzindo alguma informação, alguma prova, algum documento, etc., e a autoridade da polícia judiciária já discernir, à luz do Direito Positivo, se se incorreu ou não numa infração, sugerindo uma transação penal. O projeto fala disso de alguma maneira, mas me parece que se pode avançar nesse ponto, ouvido o Ministério Público e com, naturalmente, a chancela *a posteriori* do Juiz.

Mas eu estou muito preocupado porque os números brasileiros são ruins. Em relação a homicídios, são vergonhosos. Aqui se falou, por um representante do Ministério da Justiça, que apenas 8% dos inquéritos vão adiante; os outros 92% sequer se instituem. Isso quanto aos homicídios! E, dos 8%, 5% se concluem com encaminhamento ao Judiciário com a sanção devida ao responsável.

Isso é muito sério. Não se pode mais conviver com isso. E o que a gente faz para mudar esse cenário? Essa é a questão.

As corporações... E nós somos, eu diria, um pouco vítimas. Nós, brasileiros, independentemente de quem sejam, somos muito corporativistas, culturalmente, no subconsciente da práxis institucional brasileira. É isso no geral. Isso é ruim. De alguma maneira é ruim, mas é uma realidade. Então como você trabalha isso?

Eu não vejo o fato de o Supremo estar discutindo a constitucionalidade de uma norma como um fator impeditivo para que nós outros legislemos. Daqui pode sair o que for. Se sancionada, é outra norma, e quem quiser que vá discutir no Supremo. Mas há quem pense que deveria haver uma espécie de suspensão do processo legislativo, o que, a meu juízo, não faz o menor sentido.

Construção de consensos é o maior desafio do Parlamento. Para isso, os atores ou os interessados, as corporações e os que advogam essa ou aquela bandeira precisam estar desprovidos de radicalismos, têm que ter o bom senso de tentar construir algo que seja mais racional. E não há negociação em que só um lado ganhe. É outra premissa que não podemos esconder, nem ingenuamente invocar.

Portanto, eu falei, falei, falei, e não falei tão bem quanto ao Deputado Bernardo, que fez uma avaliação muito benfeita do quadro, mas eu fico a pensar o seguinte: estamos avançando? Estamos avançando. Eu vou precisar de mais audiências públicas. Nós temos conversado um pouco com os juízes, mas é preciso



trazê-los para as audiências. Já houve uma das sessões em que a Associação dos Magistrados esteve presente, mas nós temos que avançar. As corporações dentro das corporações, por assim dizer — esse ponto de vista cultural que nós visualizamos e com que convivemos —, existem. E todos têm que ter a voz aqui assegurada, porque se há uma coisa que aqui não pode ser desrespeitada é o direito pleno de todos que de alguma maneira têm uma visão sobre um tema exporem a sua visão.

Então, por exemplo, quando o Dr. Fernando nos traz o desenho do que é a investigação criminal no viés militar, pelo que pude compreender, nós temos o Ministério Público Militar, que, no fundo, exerce uma titularidade ou uma verticalidade sobre a investigação sobre a Polícia Judiciária Militar. É lógico que a hierarquia, os fundamentos dessa Justiça, por si só, garantem que isso funcione de alguma maneira sem os outros problemas das horizontalidades bem brasileiras. A pergunta é a seguinte: há eficácia nesse ponto? Porque eu tenho números da face civil. Eu não tenho números da face militar em relação aos feitos, às investigações criminais. Há algum tipo de pesquisa? Eu não pude ouvir o Procurador Marcelo, mas há pesquisas que revelem números sobre o êxito ou a falta de êxito do que vem sendo a prática? É uma indagação que eu queria trazer aos senhores.

O Dr. Roberto ainda se pronunciará. Não sei se outros colegas vão querer fazê-lo. Mas, quanto a essa questão apontada sobre o controle externo do Ministério Público, o Conselho Nacional, a composição, que seria uma composição mais majoritariamente dos pares, existe alguma alternativa a isso, pensa-se isso de outra forma ou não? É uma indagação que eu queria fazer, aproveitando as ponderações do Deputado Bernardo.

É isso, Deputado Alexandre Leite.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alexandre Leite) - Vamos passar às considerações finais.

Algun dos palestrantes gostaria de fazer uso da palavra, já respondendo a todas as indagações? (*Pausa.*)

Então, pela ordem, passo a palavra ao Procurador Marcelo Weitzel.

O SR. MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA - Bem objetivamente, respondendo à indagação do Deputado Otávio Leite, a efetividade é boa. Agora,



vamos analisar isso sob o prisma do devido processo legal, daquilo que já até foi dito aqui: o Ministério Público não é só um órgão acusador. Muitas vezes, nós temos o fato, temos a investigação e depois concluímos: não, foi atípico, foi legítima defesa, foi não sei o quê. E absolvemos.

O que eu posso dizer, em termos estatísticos, segundo o que acompanhamos, é que a velocidade da tramitação na investigação e o seu resultado, seja por uma absolvição, um arquivamento, uma condenação, são plenamente satisfatórios.

Inclusive, Deputado Otavio Leite, se depois houver uma oportunidade, gostaria de convidá-lo para conhecer o sistema que nós temos ali de levantamento de quebra de sigilo bancário. É um sistema todo informatizado, com dados. Fizemos, recentemente, um convênio com o Ministério da Justiça de utilização desse nosso sistema, que está sendo operado pelo ENCCLA, e que serve não só para levantamento de quebra de sigilo, etc., mas tem toda uma base de dados que serve, muitas vezes, para recuperação de veículos, patrimônio.

O senhor falou uma coisa muito importante. Eu acho que esse projeto traz um avanço muito grande em termos de garantia, mas ele não resolve o problema da falta de eficácia do sistema. Nós temos um sistema que não está dando respostas, como o senhor falou das estatísticas de homicídio, e tal.

E nós aqui estamos tendo uma linguagem, quando se fala de Ministério Público, muito repressiva. Nós temos mecanismos que podem evitar o delito. E eu dou outro exemplo do Ministério Público Militar. Nós temos hoje uma base de dados formada com o banco de dados das Forças Armadas e do Ministério da Previdência, por exemplo, que todo mundo que... Houve um falecimento, houve uma certidão de óbito, isso vai para uma base de dados. Ali você constata se o indivíduo está falecido ou não. Já elimina uma série de questões na investigação, mas elimina muita coisa de fraude, porque se a pessoa faleceu e alguém está sacando dinheiro daquela pensão, daquela previdência... Ora, se ele faleceu e a informação do óbito entrou no sistema, você já informa ao banco e o banco não paga mais. É um sistema.

Isso é interessante, quer dizer, não aparece em estatística. Eu até diria que, em termos de Ministério Público, é ruim, porque não aparece na estatística. Eu não



reclamo: “*Poxa, meu serviço aumentou. Eu preciso de mais gente.*” Mas ele é de um conteúdo social... Ele facilita, sim. Facilita o trabalho da polícia, facilita o trabalho do Ministério Público e facilita o trabalho da sociedade.

O SR. DEPUTADO OTAVIO LEITE - Esse sistema é exclusivo para acesso do Ministério Público Militar ou permite o acesso do Ministério Público como um todo?

O SR. MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA - Eu creio que ele pode ser divulgado. Eu sei que nós o utilizamos. Eu tenho até que conversar com os outros colegas. Nós o utilizamos com base de dados das Forças Armadas e do...

O SR. DEPUTADO OTAVIO LEITE - ENCCLA?

O SR. MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA - Não, do ENCCLA é para quebra de sigilo. É o Sistema Argus. Primeiro, é o SIMBA, que quebra o sigilo bancário. Depois o ENCCLA, que mostra toda a movimentação: diária, mensal, etc., com um simples detalhe no teclado do computador. Esse outro já é um (*ininteligível*), que mexe com previdência, que, no caso específico das Forças Armadas, se o militar faleceu, o cartório informa.

O SR. DEPUTADO OTAVIO LEITE - Isso me faz lembrar — permita-me —, a certa altura, quando eu Vereador na cidade do Rio de Janeiro, isso: nasciam, em determinado momento, no Rio de Janeiro, capital, 83 mil pessoas; morriam 50 mil. Estão nascendo menos pessoas. Estão nascendo 75 mil. Houve uma diminuição na taxa de natalidade. A minha grande indagação era a seguinte: os cartórios informam à Justiça Eleitoral que houve um falecimento? Era uma providência que tinha que ser tomada *ex officio*, para evitar os mortos votando nas eleições, como ainda há pelos cantos brasileiros.

O SR. MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA - O grande negócio desse sistema é a quantidade de dados que há para você cruzar, porque aí você não fica baseado só na informação de um órgão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alexandre Leite) - Inteligência.

O Dr. Fernando quer fazer um comentário?

O SR. FERNANDO PEREIRA - Realmente, há uma eficácia tal na apuração dos crimes militares que não há reclamação por parte do Ministério Público em relação a isso.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Alexandre Leite) - O Dr. Roberto Livianu gostaria de fazer uso da palavra?

O SR. ROBERTO LIVIANU - Sim, rapidamente.

Deputado Bernardo, eu queria prestar-lhe um esclarecimento, pois talvez eu não me tenha feito compreender quando eu falei e contextualizei num plano mundial a questão do poder de investigação. Quis dizer que quando se criou o Tribunal Penal Internacional e, no art. 15, se consagrou ao Ministério Público o poder de investigação, houve uma clara opção do Brasil em aderir ao Estatuto de Roma no sentido de querer um modelo, no Brasil e no mundo, de um Ministério Público que investiga.

Quando falei da questão do conselho de segurança, referi-me à inserção e importância geopolítica cada vez maior do País. O Brasil é um país cujas opiniões são muito ouvidas, são muito respeitadas. De maneira nenhuma — tenho muito respeito pelo Deputado — quis sair do foco. Eu quis dizer que o Brasil é um país considerado cada vez mais importante na cena internacional.

Acredito que a maioria dos que estão aqui não conhece o Movimento do Ministério Público Democrático. Estão todos convidados a conhecer. Nós temos um site: mpd.org.br. A nossa história é uma história de preocupação com a cidadania. O MPD não é um organismo de defesa do Ministério Público, é um organismo preocupado com o fortalecimento da cidadania, com o fortalecimento e com o revigoração da democracia participativa. Nós fazemos cursos de formação de lideranças comunitárias, para que sejam multiplicadores da cidadania.

Para o senhor ter uma ideia, Deputado, no nosso estatuto consta como uma das missões, um dos objetivos do Movimento do Ministério Público Democrático trabalhar e contribuir para o fortalecimento da Defensoria Pública, porque para nós é preocupante o quadro de dificuldade de acesso à Justiça no Brasil. Então, a preocupação do MPD é bastante ampla. Por isso, não tenho nenhum problema em dizer que nós vemos com muita alegria que muitas regras protetivas e garantistas estão nos projetos. Elas são importantes, elas valorizam o processo. O processo no Brasil não tem validade sem o exercício da ampla defesa. O réu não pode dispor do direito de se defender. É um direito indisponível. Portanto, os projetos enaltecem, garantem e reafirmam isso, razão pela qual os considero extremamente importantes.



Lembrei-me de mais um fato no plano internacional que eu acho importante mencionar aqui. Quando nós discutíamos o poder de investigação no primeiro semestre deste ano, o Movimento do Ministério Público Democrático, em parceria com a Procuradoria-Geral da República, realizou aqui em Brasília um seminário internacional sobre o papel do Ministério Público na investigação criminal. Estiveram aqui, Deputados, o Dr. Antônio Cluny, Procurador-Geral Adjunto, em Portugal, perante o Tribunal de Contas, e Presidente da MEDEL, organismo continental de juízes e promotores; o Sr. Domenico Gallo, da Corte de Cassação da Itália; José Maria Mena, Procurador-Geral na Catalunha durante 10 anos; e também Antonia Saquicuray, uma das responsáveis pela condenação de Fujimori, Montesinos e Blanca Néida, no Peru.

Todos eles disseram numa só voz que não imaginam, observando o contexto mundial, como se poderia imaginar o Ministério Público no Brasil sem poder investigar.

Então, faço só esse registro, trazendo essa lembrança dos especialistas europeus e latino-americanos em relação a isso. A Carta de Brasília foi importante; repercutiu.

Muito obrigado pela atenção e paciência de todos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alexandre Leite) - Nós agradecemos aos convidados pelos esclarecimentos e convidamo-los a tomar assento no plenário para que possamos compor a segunda Mesa de expositores. *(Pausa.)*

Dentro de 1 minuto convocarei a nova Mesa. É apenas um recesso para tomarmos água e irmos ao banheiro.

(Pausa.)

Convido a compor a segunda Mesa o Coronel Elias Miler da Silva, Diretor de Assuntos Legislativos da Federação Nacional de Entidades de Oficiais Militares Estaduais; o Sr. Ricardo Wisniewski, Presidente da Associação Nacional dos Escrivães de Polícia Federal; o Sr. Flávio Werneck Meneguelli, Presidente do Sindicato dos Policiais Federais do Distrito Federal, SINDIPOL-DF.

Concedo a palavra ao Coronel Elias Miler pelo tempo de 15 minutos. Peço que utilize o maior poder de síntese possível.



O SR. ELIAS MILER DA SILVA - Sr. Presidente, Deputado Alexandre Leite, demais membros da Mesa, senhoras e senhores que permanecem aqui, vou tentar resumir.

Usamos o Power Point porque facilita muito até a visualização. Fica muito melhor para podermos enxergar.

(Segue-se exibição de imagens.)

Vejam os senhores que os movimentos sociais acabaram levando, inclusive na questão da PEC 37, a esta figura, uma figura injusta, que levou, inclusive, à derrocada da PEC aqui no Congresso, a esse esvaziamento, como se a PEC que limitava a investigação fosse defendida por policiais corruptos, delegados corruptos, políticos corruptos, ou seja, uma inverdade que se implantou como se a polícia fosse desqualificada e todos que defendessem a PEC fossem corruptos.

Essa é, na realidade, uma tremenda injustiça que acabou sendo plantada nesse quadro.

Apresento aos senhores o seguinte aspecto: a investigação feita pelo MP tem tido sustentação nesses grupos chamados GAECOs, que foram criados. Esses grupos têm investigado o crime organizado e também os crimes praticados por policiais. Essa tem sido a atuação. E têm também sustentado a sua atuação com base na jurisprudência do STJ e do STF.

Deputado Alexandre Leite, nós temos visto que esta Casa tem-se silenciado, tem-se curvado ao exercício da sua competência legal por outros órgãos, inclusive jurisdicionais, que extrapolam a sua competência constitucional.

Qual é o fundamento da atuação do Ministério Público nessa questão? Tenho utilizado resolução e ato normativo, já que existe um vácuo legislativo para que eles possam estar atuando e tenho usado a jurisprudência nesse sentido.

Tivemos como sustentação para isso *habeas corpus* junto ao Supremo Tribunal Federal, que foi apontado, inclusive, pelo doutor do Ministério Público Democrático como a questão dos poderes implícitos, segundo o que, quando a Constituição Federal concede os fins, dá os meios. Se a atividade fim — promoção da ação penal pública — foi outorgada ao *Parquet* em foro de privatividade, não se concebe como não lhe oportunizar a colheita de prova para tanto. Essa tem sido a posição jurisprudencial sustentada, inclusive, para essa atuação do MP.



No meu entendimento — aí posso falar também como advogado e bacharel em Direito e como policial experiente da área —, é uma usurpação de poderes feita tanto pelo Judiciário, quando determina assim, como pelo próprio Ministério Público. Usurpam poderes de quem? O Judiciário, ao dizer, nas suas decisões, que pode, está usurpando uma competência desta Casa, Deputado Alexandre Leite, pelo seguinte aspecto: esta Casa está discutindo os projetos e ela é que tem que dizer, a ela cabe o poder soberano de dizer, por lei, quem faz o quê. Na medida em que o Supremo, quer seja com súmula vinculante ou com jurisprudência, legisla no lugar desta Casa, esta Casa não pode ficar silente e deixar isso acontecer.

Ao mesmo tempo, compete ao Poder Executivo fazer polícia, ficando bem clara aí a questão, Deputado Otavio Leite, do corporativismo. Existe uma divisão de poderes, e cabe ao Executivo fazer a polícia.

Essas premissas de que são princípios constitucionais... O Supremo já se manifestou — violar princípio é pior do que violar a lei — no sentido de que o princípio orienta a feitura e a interpretação da lei. Portanto, vamos aos princípios verificar se isso é possível.

O Brasil é um Estado Democrático de Direito e, se é de direito, é a lei positivada que esta Casa está discutindo aqui na Comissão na presença de V.Exa. A lei é positivada neste País e essa lei positivada tem que ser obedecida pelos Poderes.

Coloquei esse esqueminha aqui porque as pessoas se esquecem de que existe uma Lei Maior e que ela divide os Poderes. Ficando bem claro que esses Poderes são independentes. Aí vem a pergunta: o Ministério Público pertence a que Poder? Esta Casa já debateu isso.

O MP defende que ele é um Poder “independente” — aspas —, uma instituição independente, que não pertence a Poder nenhum. Essa instituição tem competência constitucional, como também a tem o próprio Executivo, com função atípica de administrar.

A quem pertence a polícia? Pertence ao Poder Executivo, que é uma função administrativa, e o próprio Executivo tem a função atípica de legislar. Mas onde está essa função atípica? Na Constituição.



Aí eu vou para o Judiciário, que tem a função típica de julgar e tem a função atípica de legislar e a atípica de administrar. Aí vem a indagação: e quando o crime ocorre na sede do Poder Judiciário, na Vara, tem o Judiciário o poder de exercer a política lá? Não está na Constituição, mas está nos regimentos.

E o Congresso Nacional, que tem a função típica de legislar e fiscalizar e a atípica de julgar — está na Constituição — tem a atípica administrativa. E esta Casa tem a Polícia Legislativa, mas está prevista, de forma expressa, tanto no art. 51 como no art. 52.

Portanto, qual é a nossa premissa? Tem que estar na sua competência constitucional de forma expressa pelo princípio do Estado Democrático de Direito. Se não estiver expressa, não adianta vir com a Teoria dos Poderes Implícitos, violando o próprio texto constitucional. Esse é o aspecto.

Coloco para os senhores o seguinte: o Ministério Público tem inúmeras competências, tanto no art. 127 quanto no art. 129. E eu digo aos senhores: se forem exercer todas as competências, não conseguem. Repito, não conseguem. E dentro das competências, retornando aqui, nós observamos que o MP promove privativamente a ação penal pública; a privada não.

Para exercer essa competência, o que o Constituinte deu ao MP? Não deu poder de investigar, mas deu a ele um poder quase soberano, o de exercer o controle da polícia, de requisitar diligências e de requisitar instauração de inquéritos. Isso foi dado ao MP. O Constituinte não quis dar ao MP o poder de investigar, mas deu a ele o instrumento para promover a ação penal pública.

Quando o promotor requisita ao delegado a instauração de inquérito, o delegado não pode dizer “não”. É vinculado, ele tem que instaurar. Quando o MP requisita a diligência, seja ela qual for, o delegado não pode dizer “não”, ele é obrigado a investigar. Então, esse poder foi dado, em lugar do poder de investigação direta; é pela via indireta do corpo constitucional.

Agora, vejam os senhores: quando a Constituição quis dar poder de um Poder para o outro, ela o fez expressamente. Por exemplo, nós vimos que é privativo do MP promover a ação penal pública. Mas a Constituinte falou que, se ele não exercer no prazo legal, o ofendido pode. Se não houvesse esse texto, o MP não exerceria no prazo legal e ninguém poderia fazer nada. Mas houve a exceção constitucional. Ela



também estabeleceu que um Deputado ou Senador só pode exercer função no Executivo na seguinte hipótese: Ministro de Estado, Secretário de Município ou de capital. Se ele for para outro cargo, ele perde o mandato. Ele não pode exercer.

Da mesma forma, o Executivo só pode legislar se esta Casa atribuir a ele a Lei Delegada. É a exceção. Assim também o Presidente delega competência para o PGR. Ele pode delegar competência para o PGR. Essas são as exceções constitucionais. Fora isso, é impossível, seja uma instituição independente, seja um Poder.

E no campo da polícia, que é o campo do Poder Executivo, os órgãos estão elencados à Constituição. Então, aí não cabe estarmos criando outros órgãos exercendo a função policial. *“Ah, mas são insuficientes.” “Ah, mas não têm independência.”* Se são insuficientes, vamos alocar recursos para que sejam suficientes. *“Ah, não tem independência.”* Então, vamos dar a independência. Como foi aprovado para os delegados, vamos dar independência na investigação. Se não, eu vou usar, Deputado Alexandre Leite, a mesma justificativa: *“Não tem juiz suficiente, então vamos aos outros órgãos julgar”; “não tem promotor suficiente, então vamos todos denunciar”*. Aí nós vamos partir para uma premissa, que é a premissa da desordem. Eu não posso usar esse argumento.

Nesse aspecto, aqui está a persecução penal. No *iter criminis*, no caminho do crime, nós temos as divisões dentro da Constituição, e nós questionamos isso. Esse é o modelo brasileiro. Esta não investiga, aquela investiga e não previne. Nessa persecução criminal, no caminho do crime, nós temos o Sistema de Persecução. Esse é o modelo adotado no Brasil. Por mais que eu fale de tratado ou de outras coisas, esse é o modelo no Brasil.

Ocorreu a violação da lei e da ordem, a polícia preventiva não pode conter. Se ela prendeu, leva para a polícia investigativa judiciária, que encaminha ao Judiciário, que despacha para o MP, que, ofertando a denúncia, instaura o processo e condena ao presídio. Esse é o sistema brasileiro.

O que nós estamos propondo nestes projetos? Estamos propondo que o MP saia dali e venha para cá. Esses projetos estão fazendo isso. O MP vai sair da sua função e vir aqui. Quem pode o mais pode o menos. Então, está bom: se o juiz pode



dar a sentença, então o juiz vai investigar; se o juiz pode dar a sentença, então o juiz pode denunciar.

Vejam o que nós estamos fazendo com o sistema brasileiro. Esse é o sistema constitucional. Não é o ideal? Então, vamos fazer uma proposta de emenda constitucional para alterar o sistema, e não criar *frankenstein*.

Vejam os senhores que a investigação criminal é um procedimento administrativo. Portanto, é uma função do Poder Executivo. Nessa mesma linha, a investigação policial cabe a quem? À polícia. A investigação policial cabe à polícia. Mas quem a polícia tem como destinatário imediato da investigação? O juiz que exerce o controle e garante os direitos fundamentais do investigado. E tem como destinatário mediato o MP. Está bem claro isso no sistema brasileiro. O MP, no 127, ele vai ajuizar a ação. Então, não cabe a ele a investigação, com o devido respeito. Segundo Francesco Carnelutti, a função da polícia é um dos ângulos da função administrativa. Portanto, não é função institucional do Ministério Público.

Vejam os senhores: por que nós falamos disso, Deputado Alexandre Leite? V.Exa., como um Parlamentar atuante nesta Casa e também como um profissional do Direito, sabe que o Sistema Processual brasileiro é um sistema acusatório. Sendo acusatório, julgador, acusador e defensor são pessoas distintas e papéis distintos. Quando eu permito que o acusador tenha o privilégio de investigar, nós saímos do sistema brasileiro e vamos para o sistema inquisitorial. Voltamos ainda à Inquisição. Vamos pegar Torquemada que fazia tudo: ele investigava, ele julgava, ele condenava e ele defendia. Voltemos a Torquemada. Então, se nós permitirmos que o MP investigue, nós violamos o Sistema Processual brasileiro.

“Ah, vamos para a Itália.” Perfeito, querem ir para a Itália? Lá o sistema é misto. Existe uma parte inquisitorial e outra, acusatorial. Teríamos que fazer uma PEC instituindo o quê? O juizado de Instrução. O promotor na Itália, em Roma, ele faz parte da carreira inicial do Poder Judiciário. É outro modelo. Então, vamos mudar o modelo? Estamos abertos a discutir o modelo. Essa é a questão.

Coloco para os senhores que, no exercício da competência penal originária — o STF — a atividade de supervisão judicial deve ser constitucionalmente desempenhada durante toda tramitação. O que falou o Supremo? Quando a



autoridade tem foro privilegiado, a polícia fica amarrada. Ela não pode investigar ou indiciar sem que a Corte respectiva autorize. Essa é a posição do Supremo.

Deputado Alexandre Leite, este projeto pode contribuir para isso. Se nós estamos falando em combater a impunidade, em combater a corrupção, vamos ampliar o poder da polícia na sua capacidade de investigar e de indiciar. Porque se ela fica dependendo do foro privilegiado para indiciar, o próprio Judiciário está invadindo a competência administrativa do Estado. Porque o foro é para efeito de processo, e não para efeito de polícia administrativa. E esta Casa pode legislar e dar um breque nessa situação, para nós acabarmos com privilégios, privilégios inclusive — e coloco para o Dr. Roberto — do Ministério Público democrático. Eu não posso ter uma instituição acima de qualquer instituição.

Eu vou demonstrar para o senhor isso, que é bem claro, e o senhor vai verificar o que estou dizendo. Veja de que maneira: Lei Orgânica da Magistratura Nacional, várias prerrogativas do juiz, seja em que grau esteja. É a mesma coisa: ele não pode ser recolhido à prisão. Quando, no curso da investigação, houver indício da prática de crime por parte de magistrado, a autoridade policial remeterá ao tribunal competente. Quer dizer, acabou a competência. Nós temos cidadãos de primeira, segunda e terceira categorias.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alexandre Leite) - Um minuto para a conclusão.

O SR. ELIAS MILER DA SILVA - Vejam os senhores: a Lei Orgânica do MP traz o mesmo dispositivo. Ele não pode ser indiciado pela polícia, tem que pedir ao Procurador Geral e ao foro competente. Vamos também para a Lei Complementar do MP da União. É a mesma coisa. Ainda diz aqui que *“realiza inspeções e diligências investigatórias”*. Está na Lei Complementar. O MP investiga, pela Lei Complementar. Nesse aspecto, exerce todo controle externo e fica à disposição. Sobre as garantias e as prerrogativas, a mesma coisa. Investigou, encontrou um promotor, o que acontece? Não pode indiciar. Portanto, nós estamos tendo privilégios para cidadãos que são diferenciados.

Para a gente fechar com estes quadrinhos finais, Deputado Alexandre Leite, observem os senhores: se um policial militar ou um cidadão cometer um crime neste País — aí vem a questão democrática —, se ele cometer um crime, há a Polícia Civil



para investigar, há a Polícia Federal, há o MP investigando, e a há o juiz para exercer essa apuração. O cidadão comum ou um policial militar. Se for um policial civil, a própria Polícia Civil o investiga, há a Polícia Federal, há o MP e há o juiz. Se for um policial federal, se for crime estadual, a Polícia Civil, a Polícia Federal, o MP e o juiz. Se for um Parlamentar, tem a Polícia Federal, a Polícia Civil, o MP e o juiz — o Parlamentar, que não tem mais autorização da Casa. Se for o juiz, ele mesmo investiga, não é a Polícia que o investiga, e o MP é que vai denunciar ou não. Há um terceiro ator. Agora, quando é o promotor que pratica uma infração penal, seja ela comum ou de responsabilidade: o promotor mesmo investiga, ele mesmo denuncia ou não. E, se ele não denunciar, requerer o arquivamento, o juiz é obrigado a arquivar. Portanto, é um cidadão acima de todos os outros, até dos outros Poderes. Isso é um absurdo, em termos democráticos.

Então, isso tem que ser tratado na lei. Essa é a nossa posição.

Por isso, nós colocamos para os senhores: *“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”*.

Nesse aspecto, a nossa sugestão é de que seja desta maneira: autor de uma infração penal, seja ele quem for — trataríamos numa lei geral —, seja ele quem for, a Polícia competente vai apurar, vai remeter ao juiz, e o MP denuncia, seja ele quem for, com foro privilegiado ou não. O foro é só para o processo e não para autorizar a investigação. Isso é cidadania, igual.

E, nesse aspecto, apresento minhas sugestões finais, Deputado Alexandre Leite. Mostramos para os senhores que nós temos a matéria tratada em lei complementar. Portanto, eu não posso fazer lei ordinária, porque eu vou ter confronto em relação ao aspecto formal — lei ordinária não revoga lei complementar. Então, o projeto tem que ser uma lei complementar. Não pode ser uma lei complementar com esse conteúdo dos demais projetos, porque quem conhece a lei processual penal sabe que esse projeto reproduz o texto que está no Código. Então, nós violamos a Lei Complementar nº 95, pois a mesma matéria não pode ser tratada em vários diplomas legais.

Temos que tratar, em procedimento administrativo, como chega ao Ministério Público: a investigação pela polícia e não pelo Ministério Público; a investigação em



área do Poder Judiciário, daqui, da Casa, ou do MP; a investigação de autoridades com foro privilegiado; e previsão de ato conjunto — aí tem nesse projeto.

E como nós resolvemos, Deputado Alexandre Leite, a questão do MP? O MP quer investigar? Não pode. Força-tarefa, força conjunta, ele participa; um ato conjunto dos Poderes, ele participa dessa força-tarefa para investigar crime organizado ou policiais que componham isso; mas ele numa força-tarefa, em coordenação conjunta, nunca se sobrepondo a uma instituição independente.

Muito obrigado e coloco-me à disposição.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alexandre Leite) - Muito obrigado, Coronel Elias Miler.

Estou sendo um pouco mais permissivo com os palestrantes da segunda Mesa porque demonstram real interesse na matéria por terem aguardado até esta hora.

Concedo a palavra ao Sr. Ricardo Wisniewski, Presidente da Associação Nacional dos Escrivães de Polícia Federal. V.Sa. dispõe da palavra por 15 minutos.

O SR. RICARDO ALEXANDRE WISNIEVSKI - Muito obrigado.

É uma grande satisfação, Deputado Alexandre Leite, participar da audiência pública desta Comissão. É a primeira vez que a nossa Associação Nacional dos Escrivães de Polícia Federal participa. Muito nos honra estar nesta Casa devido a esta iniciativa do Deputado Otavio Leite, na Relatoria da matéria; muito nos honra também fazer parte de uma entidade que tem relação direta com a investigação criminal; participar deste momento, em que se propõe uma mudança, que é um clamor, na verdade, das ruas, um clamor dos cidadãos.

O Deputado Otavio Leite disse aqui que a grande preocupação dele, nessa matéria, é dar uma efetividade, dar uma eficácia. E o que isso significa? A resposta ao cidadão, ao cidadão que saiu às ruas, que não aguenta mais ver a impunidade, Deputado Alexandre. Ele não aguenta mais ver os crimes prescrevendo nas delegacias de polícia, com toda a boa vontade que têm os policiais, devido a um sistema arcaico que não funciona.

Falar teoricamente é muito difícil, pelas aulas que nós tivemos aqui.

O Dr. Procurador Marcelo Weitzel falou muito bem do Ministério Público Militar atuando como Polícia Judiciária sem problema algum.



O próprio Juiz, Dr. Fernando Pereira, falou também que, na Justiça Militar, isso funciona muito bem.

O Dr. Roberto Livianu deu uma aula aqui, rebatendo algumas colocações equivocadas que foram dadas anteriormente.

Então, teoricamente, a matéria está muito bem delimitada.

O Cel. Elias mostrou agora, aqui, que há um questionamento constitucional, mas um questionamento que, creio, será superado com um modelo ou com outro.

A opinião que nós trazemos sobre esses projetos, o principal e os que estão apensados, é que há uma grande progressão com relação à efetividade da investigação criminal. Por quê? Porque, em muitos momentos, embora nós achemos, e eu já vou pontuar, que ele deveria ser ainda mais progressista, ele desengessa, na prática, algumas atividades.

Na prática nós temos um grande problema. E eu vou partir aqui para o conhecimento empírico, eu quero trazer o conhecimento empírico de 10 anos de escrivão da Polícia Federal e mais uns 7 anos de Justiça Eleitoral. Quero trazer para vocês alguns problemas que eu vi e que acontecem até hoje, principalmente no meu Estado de origem, que é o Paraná.

Existe uma delegacia num Município que se chama Mandirituba. O Deputado Fernando Francischini, membro da Comissão, conhece bem e foi muito bem votado lá. Essa delegacia ficou sem um delegado de polícia, creio, por mais de uma década. E acho que, até hoje, não há um delegado titular lá. E, consuetudinariamente, nós construímos uma ideia de que a autoridade policial é somente o delegado de polícia.

Então, mesmo com essa tentativa de mudança progressista deste projeto, quando ele fala, no art. 7º, que *“as autoridades legitimadas instaurarão o inquérito policial ou inquérito penal”*, não resolve uma situação como essa. Por quê? Muitas coisas chegam, muitas *notitias criminis* chegam a essa delegacia, a essa estação de polícia, a essa unidade policial, e não vão para frente. Elas não vão para frente porque não há uma autoridade policial para fazer o procedimento, e elas não vão para frente porque o promotor, o Ministério Público da cidade, sequer toma conhecimento disso. Assim, inúmeros crimes de homicídio, de latrocínio,



prescrevem, ficam impunes. E esse sentimento de impunidade acaba no que está acontecendo hoje: o cidadão não aguenta mais.

Então, uma das sugestões que nós vamos trazer aqui é que a gente consolide, de uma vez por todas, que todo o policial, no estrito cumprimento do seu dever legal, é autoridade policial, ainda que concorrentemente. Como nós vamos regulamentar isso? Nós vamos discutir. Agora, o policial, no estrito cumprimento do dever legal, tem que ser considerado autoridade policial. Senão, o que está no art. 16, de nada vai adiantar, que é a possibilidade de o investigado ser notificado. E aqui se coloca por escrito. Nós somos até contrários a essa expressão “por escrito”, porque nós podemos trazer para cá o modelo, se nós queremos modernizar, semelhante ao do FBI, onde o policial vai até o investigado, faz ali um relatório, e, se ele quiser trazer a informação, ele traz, sem precisar comparecer, inclusive, a uma unidade policial. Isso vai trazer celeridade, muita celeridade, e qualidade para a investigação.

Outra coisa com a qual já me deparei — eu tenho quase 11 anos de Polícia Federal; na atividade-fim de Polícia Judiciária, propriamente, eu fiquei 8 anos: eu já tive que pedir para que um intimado fosse embora porque não existia, ali aquilo que se entende por autoridade policial ou delegado de polícia. São procedimentos que eu poderia ter feito, sem problema algum, sem criar Custo Brasil nem problema para o cidadão.

Outra coisa: nós temos hoje um modelo — e foi falado aqui — em que se ouve e reouve a própria vítima muitas vezes. Eu já ouvi de muitos que nunca mais querem, por exemplo, contribuir com informações para a polícia, porque vão ser chamados quatro, cinco, seis vezes, pois precisam falar perante uma autoridade policial.

Então, nós precisamos diminuir esse formalismo. Eu acredito que concedendo esse título de autoridade policial a todo e qualquer policial, no estrito cumprimento do seu dever legal, será um grande avanço. Já seria um avanço no modelo atual, que é retrógrado — e nós precisamos mudá-lo —, mas, se nós nos depararmos com algum problema constitucional, que eu acredito que será superado, uma mudança como essa que estamos propondo já ajudaria, e muito, para melhor eficiência e eficácia do sistema investigativo. Essa é uma questão primordial. Nós não



acreditamos em grandes avanços se não houver esse desengessamento da atividade policial.

Um problema menor é localizado no art. 18. Nós sabemos que há a previsão que assegura a todo e qualquer cidadão a obtenção de certidão das repartições públicas, lá no inciso XXXIV, alínea “b”, do art. 5º. Mas a certidão de antecedentes criminais, no âmbito policial, não tem mais o menor sentido, assim como não tem sentido o indiciamento. Por que eu digo isso? Todo e qualquer cidadão que for lá vai levar a sua certidão de antecedentes criminais, se não houver o trânsito em julgado da sua sentença. E aí nós incorremos em alguns problemas, que se tornam extremamente temerários para toda a sociedade.

Eu já tive que assinar a certidão de antecedentes criminais de um cidadão, que a pediu para ser vigilante, mas ele respondia a 18 inquéritos e a processos criminais por estelionato. É temerário! Eu sei que nós temos que respeitar a presunção da inocência. Eu sei de tudo isso — e louvamos. Ainda bem que vivemos num o Estado Democrático de Direito. Mas nós propomos que ao menos a redação dessa certidão não tenha que existir. Eu acho que a certidão de antecedentes criminais deve existir no âmbito judicial. Creio que possa haver algum questionamento com relação à constitucionalidade, por conta do inciso XXXIV, alínea “b”, do art. 5º. Se nós esbarrarmos nisso, temos que pelo menos mudar a redação, porque dar uma certidão de Nada Consta para alguém que está respondendo a 18 procedimentos por estelionato para que possa ser um vigilante armado eu acho extremamente temerário.

É esta reflexão que nós gostaríamos de trazer, principalmente com relação à atuação e à consideração do que é autoridade policial legitimada para dar início ou para promover a investigação propriamente dita.

Eu agradeço imensamente a oportunidade, mais uma vez, e desejo sorte a todos nós. Que nós cheguemos a um consenso, porque isso não é para nós, isso é para todo cidadão brasileiro, que não aguenta mais e clama por justiça.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alexandre Leite) - Muito obrigado, Sr. Ricardo Wisniewski, pela belíssima exposição e por observar, religiosamente, o seu tempo.



Concedo a palavra ao Sr. Flávio Werneck Meneguelli, Presidente do Sindicato dos Policiais Federais do Distrito Federal, que dispõe de até 15 minutos.

O SR. FLÁVIO WERNECK MENEGUELLI - Deputado Alexandre Leite, caros colegas de Mesa — Coronel Elias; meu colega de profissão, Wisnievski —, colegas que permaneceram nesta nossa audiência pública, aos quais agradeço pela permanência até agora, vou começar a minha explanação com uma colocação que pode incomodar bastante, mas esta é a minha função aqui hoje: eu vim novamente para provocar todos os presentes.

Agradeço de coração à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado por ser suficientemente democrática e abrir a palavra a todos os que militam na segurança pública brasileira, porque isso não foi feito, na elaboração da PEC 37, pelo Ministério da Justiça. Não nos foi franqueado acesso ao debate. O debate ficou restrito a representações de Ministérios Públicos e representações de Delegados de Polícia, e quem realmente investiga neste País ficou à margem da discussão dentro do Ministério da Justiça — por isso, deixo consignados os agradecimentos de todos os policiais federais à Comissão de Segurança Pública —, frisando que não por opção do Ministério Público, mas por opção de representações dos delegados de polícia. Eles não franquearam acesso, com o apoio do Ministério da Justiça, aos demais cargos que realmente investigam, que militam na investigação deste País.

Partindo desse pressuposto, vou colocar outro ponto. Os policiais federais que represento não se sentem representados e não são representados por FENADEPOL, por ADPF e por nenhuma outra representação de delegados de polícia, seja por irregularidade nessas representações sindicais — porque, pelo princípio da unicidade sindical, quem representa os policiais federais com registro no Ministério do Trabalho e Emprego é a Federação Nacional dos Policiais Federais e seus sindicatos —, seja por falta de uma coincidência de busca, de doutrina.

Nós buscamos, na Polícia Federal, na Federação e nos Sindicatos, uma eficiência na investigação, uma modificação, uma alteração legislativa que, como bem colocou o Coronel Elias, necessitamos para que a segurança pública, que é um serviço público para a sociedade, seja eficiente e eficaz.



Então, precisamos que esta Casa apresente, sim, projetos que alterem e que modifiquem a segurança pública brasileira, que está combalida, está falida, com índices pífios de eficiência. Se o citado índice de homicídios é de 8%, o índice de efetividade dos inquéritos — nos quais eu e meu colega Wisniewski trabalhamos; somos escrivães da Polícia Federal —, chega a 4%. Isso no que diz respeito a denúncias. Em cada 100 inquéritos, 4 viram denúncias. Então, na hora de se averiguar a eficiência e a eficácia desses procedimentos, vemos que essas são realmente muito baixas, conforme os dados da pesquisa feita pelo CNMP.

Bom, passando especificamente ao projeto proposto, nós tivemos aqui excelentes doutrinadores, excelentes colegas que pautaram o texto de maneira bem específica. Assim, eu vou me ater à situação genérica do texto, que vem trazendo uma pequena alteração na nossa metodologia de investigação. Mas o que eu acho que ficou mais claro e mais vantajoso, até citando o Dr. Haman, Defensor Público-Geral da União, é o fim do indiciamento dentro da peça do inquérito, que hoje não tem razão de ser. O indiciamento por si só deixa uma pecha para o cidadão, que pode não ser corroborada na ampla defesa e no contraditório, no Judiciário. Então, vemos isso como um bom fruto já colocado nos textos disponíveis para nossa leitura.

No que diz respeito à parte do Ministério Público Militar, ele nos trouxe um dado bem relevante. Um palestrante, cujo nome não recordo, disse que a eficiência é muito boa. Muito embora tenhamos uma ampla defesa e um contraditório mitigados, se eu posso assim dizer, dentro do Ministério Público Militar, nós temos um modelo diferenciado dentro do Ministério Público Militar: a aproximação ou o contato direto do investigador com o Ministério Público, com aquele que denuncia, muito parecido com modelos de direito comparado, muito parecido com o modelo adotado, por exemplo, nos Estados Unidos e no Chile, em que há uma proximidade muito grande entre os Ministérios Públicos e os investigadores. Isso é muito benéfico para a investigação.

Eu costumo fazer um comparativo para leigos que eu acho que vale a pena citar. Nós estamos numa cadeia produtiva. A prova na investigação criminal, colocando de maneira de fácil entendimento, dentro de uma cadeia produtiva é a substância, é aquilo que vamos produzir, é a produção, como um alimento. E dentro



da cadeia produtiva, nós temos os consumidores. Quem são os consumidores? Como bem disse o Coronel Elias, nós temos o consumo mediato do Ministério Público. E, vou mais além: o consumo imediato é da sociedade. É a sociedade que quer que aquela prova vire uma denúncia e venha a cabo com eficiência, com absolvição ou condenação da pessoa.

Então, nós temos uma cadeia produtiva, como no alimento, só que esse alimento é muito perecível. Quanto mais lenta a busca das provas, mais difícil é e mais elas perecem, numa investigação criminal. O que nós temos que fazer para que essa cadeia produtiva seja mais eficiente e chegue mais rápido ao nosso consumidor, Coronel Elias? Nós temos que diminuir a distância entre a produção e o consumo. Nós temos que aproximar o Ministério Público da investigação. É isso que nós temos que fazer. Qual o modelo adequado? Estamos aqui para debater. Temos vários modelos para estudar, inclusive dentro do próprio Brasil, como o colega do Ministério Público Militar colocou, numa proximidade direta da promotoria militar com os investigadores. Mas nós temos que estudar um modelo mais eficiente e mais eficaz.

Os nossos índices são risíveis. Quando nós debatemos com investigadores de outros países, eles não acreditam nos índices de efetividade da persecução criminal brasileira. Essa é a realidade. Hoje eu almocei com um investigador, doutor pela Universidade de Buenos Aires, e citei o índice de homicídios de 8%. Ele achou que não tinha entendido o que eu estava falando, que não havia entendido em português. Aí ele me perguntou: *“Como? Oitenta por cento?”* Eu falei: *“Não, 8% de efetividade!”* Isso é um absurdo!

Para terminar a minha explanação, no que diz respeito ao Ministério Público Militar eu só vou deixar bem claro a situação de hierarquia. No militarismo, a hierarquia é militar, como o próprio nome diz, que em nada modificaria, ao contrário do que alguns colocaram aqui, em uma situação de aproximação do Ministério Público com os investigadores, uma legislação, ao invés de castrense, civil. Por quê? Porque todo o Executivo tem, por ordem, a hierarquia funcional, ou seja, o chefe de polícia vai ser hierarquicamente superior aos demais investigadores em qualquer modelo utilizado para fazermos esse tipo de investigação. Então, não há distanciamento entre a hierarquia militar e a hierarquia funcional.



O entendimento equivocado de se implementar uma hierarquia pseudomilitarizada dentro das Polícias Cíveis e da Polícia Federal vai de encontro ao tratado internacional e à orientação da ONU, seja porque elas tem objetos diferentes — o objeto das Forças Armadas é a defesa do País e o objeto das forças de segurança é a prestação de um serviço público para a sociedade —, seja pela própria função de primeiro atendimento a um cidadão que sofreu ofensa a um bem, a um patrimônio ou a ele mesmo.

Então, para finalizar esse debate sobre o que foi colocado pelo colega da Promotoria, nós teríamos essa situação. Eu vejo com bons olhos a análise dessa proximidade, dessa aproximação, porque ela também tem um viés de direito comparado, para a gente trabalhar com o direito comparado chileno, o direito comparado da Europa continental e até dos Estados Unidos, apesar da diferença entre *common law* e *civil law* que a gente tem que levar em conta nessa situação.

Deputado, para terminar, o Delegado Bruno Rezende citou aqui que nós temos que buscar “o bom, o melhor para a sociedade”, o Deputado Otavio Leite falou da “*eficácia na investigação, de concepções ideais*” para se buscar adaptar à realidade; o Coronel Elias explanou sobre a função administrativa e como nós poderíamos, dentro desta Casa, trabalhar um novo modelo de segurança pública. A Polícia Federal, o Sindicato dos Policiais Federais e a Federação Nacional dos Policiais Federais já apresentaram ao Deputado Otavio Leite algumas alterações ao projeto, que iremos disponibilizar para o senhor também, Deputado, para que possamos trabalhar, dentro do projeto, primeiro, o que é o termo autoridade policial, e, segundo, para acabar com o mal, que existe dentro das Polícias Cíveis e da Polícia Federal, que é a usurpação de propriedade imaterial. Os policiais investigadores buscam as provas, fazem todo o trabalho e, ao fim e ao cabo, muitas vezes, com o famoso “ctrl+c” “ctrl+v”, elas vão parar dentro de um relatório sem sequer a citação da equipe multidisciplinar de policiais.

Então, a gente vem também propondo um documento específico para os policiais cíveis e policiais federais em que, com o trabalho e o suor deles, apresentem o seu trabalho, sem a usurpação de propriedade imaterial que existe hoje, diuturnamente, nas polícias. Então, nós apresentamos esses projetos e já me comprometo a remetê-los diretamente ao seu *e-mail*, Sr. Deputado.



Para terminar a minha fala, eu espero que nós, com o auxílio do Legislativo, consigamos ouvir a população, que quer, ao fim e ao cabo, a prestação de serviço público de qualidade. Espero que consigamos construir uma segurança pública num modelo que atenda minimamente aos policiais, à minha família, aos meus amigos e a toda a sociedade brasileira, o que não ocorre hoje. A verdade é que nós, operadores de segurança pública, não estamos prestando um serviço adequado à sociedade. Então, vamos buscar isso com o apoio do Legislativo. Temos a PEC 51, recentemente apresentada ao Senado, e vários outros projetos aqui dentro da Casa, como este PL, para trabalharmos e buscarmos eficiência — buscarmos um serviço de segurança pública adequado.

Obrigado a todos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alexandre Leite) - Eu agradeço ao Sr. Flávio Werneck a bela explanação.

Chegamos aos momentos finais da nossa audiência pública. Então, terminadas as exposições, iniciamos agora as considerações finais. Eu indago aos palestrantes se gostariam de fazer alguma consideração. Posteriormente, eu vou franquear a palavra ao Plenário. E vão ser permitidas réplica e tréplica. *(Pausa.)*

Com a palavra o Coronel Elias, que dispõe de 3 minutos.

O SR. ELIAS MILER DA SILVA - Em nome do Coronel Marlon, Presidente da Federação Nacional de Entidades de Oficiais, eu agradeço ao Deputado Alexandre Leite esta oportunidade.

Enquanto o sistema está posto, nós temos que acabar com privilégios, regulamentar a investigação, observar o Código de Processo Penal comum e militar, para que nós possamos aprender aquilo que não aprendemos na faculdade, onde, absurdamente, não se ensina Direito Militar. Mas existe Direito Militar, existe Justiça Militar e, naquilo em que nós avançarmos para a justiça comum e para o processo comum, temos que avançar no processo penal militar, para manter a equidade.

Acima de tudo, Deputado Alexandre Leite, devemos aproveitar essa oportunidade para fazermos uma lei complementar que não reproduza o Código de Processo Penal. Se tiver que alterar o Código de Processo Penal, que essa lei altere dentro dela, mas que trate, principalmente, da investigação no seu todo, da investigação de autoridades com foro privilegiado, definindo isso. E, acima de tudo,



que ela possa trazer para a sociedade o fim verdadeiro da impunidade, com mecanismos que possam encurtar esse caminho — como aqui colocado pelos colegas. E como colaboração, como São Paulo já está fazendo, a força-tarefa. O MP quer investigar? Vá participar da força-tarefa, e não usurpando uma função que a Constituição não lhe deu.

Eram somente essas considerações.

Muito obrigado, Deputado Alexandre Leite.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alexandre Leite) - Indago se algum dos senhores no plenário deseja se pronunciar. *(Pausa.)*

Com a palavra o Sr. Promotor Roberto Livianu.

O SR. ROBERTO LIVIANU - Obrigado, nobre Deputado.

Queria só fazer um breve comentário em relação à fala do Coronel Elias, mas antes cumprimento o Flávio Werneck e o Ricardo pelas exposições. Eu já conhecia o Flávio, pois durante as discussões da PEC 37 estivemos numa reunião no sindicato com o Alexandre Magno, colega do Mato Grosso do Sul. Quero cumprimentá-los pelas exposições e, aliás, dizer que o movimento do Ministério Público Democrático é solidário ao pleito de que as outras carreiras também participem dessas discussões. Estivemos juntos na discussão em relação à PEC 37. Todas as carreiras precisam ser ouvidas. Eu, como Promotor criminal, atuei durante mais de 10 anos e valorizo muito o trabalho de quem investiga, na realidade. Então, tem a nossa solidariedade, nosso respeito e a nossa consideração.

Quero dizer ao Coronel Elias que o movimento do Ministério Público Democrático, em primeiro lugar, não é uma instituição; é apenas uma associação civil, uma modesta entidade. Nossa entidade, modestamente, é contra privilégios. Nós já examinamos a questão do foro privilegiado e somos contrários a essa ideia, porque consideramos que precisa ser repensada, precisa ser revista. Mas não somos contrários, por exemplo, a existência de presídios especiais para policiais, porque, na verdade, o policial prende e investiga criminosos e não é razoável ser colocado no mesmo presídio em que está aquela pessoa que ele prendeu. Isso não significa pensar em privilégio, mas, sim, no direito à integridade que o policial tem, que deve ser protegido. Portanto, nós não somos favoráveis a qualquer espécie de



privilégio. Somos favoráveis a um processo democrático, ético e respeitoso para com todos os envolvidos.

Também quero dizer ao senhor, Coronel, que o Movimento do Ministério Público Democrático não se coloca acima de ninguém, como o senhor fez referência. No Movimento do Ministério Público Democrático não temos a figura da hierarquia, assim como não há hierarquia dentro do Ministério Público. O Ministério Público é uma instituição cuja estrutura foi construída pela Constituição Cidadã e nós não utilizamos o conceito da hierarquia nem no Ministério Público nem no Movimento do Ministério Público Democrático. Portanto, não nos consideramos acima de quem quer que seja. A nossa existência está relacionada ao nosso compromisso irrestrito com a defesa dos valores democráticos e à aproximação do Ministério Público do povo. Nós não temos a pretensão de substituir ninguém; apenas nos dispomos a fazer um trabalho pelo fortalecimento da cidadania, da democracia e da educação em direitos. Portanto, é para que fique claro que nós não temos qualquer pretensão nesse sentido. Talvez o senhor não conhecesse bem os nossos posicionamentos. Deputado Alexandre, é rico que nós tenhamos esse debate e essa oportunidade para esclarecer as coisas, para que não pairam dúvidas.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alexandre Leite) - Há o direito à tréplica.

O SR. ELIAS MILER DA SILVA - Dr. Roberto, talvez eu não tenha sido bem claro. O que eu disse, até no fluxograma que eu coloquei, é que, no Ministério Público, com esse foro privilegiado, quando um promotor pratica um crime funcional ou um crime comum, ele não é indiciado; é o próprio Ministério Público que o investiga e o denuncia. E se o promotor resolver não denunciar, ele arquiva e o juiz é obrigado a arquivar, mesmo com recurso ao Procurador Chefe do MP. Então, ficou acima de qualquer poder, porque, diante de uma infração penal comum ou crime de responsabilidade, ficou no âmbito do MP decidir se faz ou não — e não existe isso em nenhum outro Poder. Ficou uma instituição, nesse ponto, soberana e sem controle. Nesse aspecto, isso é patente. Então, foi esse aspecto que eu coloquei, não a entidade que o senhor representa. Por isso, nós colocamos que esse



momento é para nós inclusive cortarmos esse tipo de coisa, para que a sociedade tenha controle sobre isso.

O SR. ROBERTO LIVIANU - Sr. Deputado, V.Exa. me permite só mais 1 minuto?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alexandre Leite) - Como não há nenhum orador inscrito, nós vamos permitir.

O SR. ROBERTO LIVIANU - É bom lembrar, Coronel, que as garantias que a Constituição entrega ao Ministério Público na verdade não são garantias do promotor, são garantias da sociedade. A Carta Política escrita em 1988 coloca garantias para que a sociedade tenha uma atividade independente por parte do Ministério Público. Portanto, não são garantias de indivíduos; são garantias para que uma instituição faça um trabalho sério, profissional e independente. Isso que o senhor questiona é a mudança da regra constitucional construída em 1988 para a proteção da própria sociedade.

Então, é bom que se coloque que as garantias colocadas no Estatuto Constitucional do Ministério Público, nos arts. 127 a 129, são garantias da sociedade e não das pessoas dos promotores. São garantias da sociedade para que o processo seja profissional, independente, absolutamente zeloso ao interesse público.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alexandre Leite) - Eu quero agradecer, em nome desta Comissão, a presença aos convidados que nos honraram com suas exposições e esclarecimentos e a todos os que compareceram a esta reunião de audiência pública.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos. Antes, porém, convoco reunião deliberativa desta Comissão para o dia 30 de outubro, às 14 horas, no Plenário 6, para deliberação de proposições constantes na pauta a ser divulgada.

Está encerrada a reunião.